



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mafubo Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mafubo Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Josina Machel requereu ao senhor vereador do Distrito Municipal n.º 5 o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os registos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no despacho n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 de decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Josina Machel.

Maputo, 17 de Setembro de 2009. — O Vereador, *Lourenço Duarte Massango*. 2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Farmácia Sol Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408759, uma sociedade denominada Farmácia Sol Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid Mahomed Rafik Sidat, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154182Q, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, Rua José Craverinha, número cento e sessenta, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a firma Farmácia Sol

Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade seguinte, venda de produtos farmacêuticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que, a lei o permita.

Três) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como, proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar esquerda letra A,

edifício Sun Square, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como, em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio

Zuneid Mahomed Rafik Sidat, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Zuneir Mahomed Rafik Sidat desde já nomeado administrador.

Parágrafo Primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo será canalizado ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

De Valor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Novembro de dois mil e doze, na sede sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil, trezentos e dois, primeiro andar direito, bairro do Alto Maé cidade de Maputo, tomada em da assembleia geral da sociedade de direito moçambicano denominada De Valor, Limitada, matriculada nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100276801 foi efectuada a alteração parcial dos estatutos, motivada pela transmissão de quotas, e consequente alteração do capital social, e alteração parcial do pacto social. Como resultado das mencionadas alterações e consolidação dos estatutos, foi alterado e corrigido o artigo dos estatutos, passando a vigorar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, detida pela De Valor Maurícias, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondentes a zero um por cento do capital social, detida pelo senhor Germino Alfredo Office.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mafubo Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e

seis a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Berta Abílio Macie Djamba, Gisela Marisa Casimiro Matusse, Celeste Fernandes Matsinhe, Catarina Samuel Chicombe, Jonoveva Nicolão Mata Guambe, Ana Paula António Meque, Maria Inês Matusse, Albertina Isabel Namborete, Ambrozina José Mangue e Eunice Isabel Mangue, uma Associação sem fins lucrativos denominada, Associação Mafubo Moçambique, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e áreas de actuação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação MAFUBO Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, apertidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A MAFUBO Moçambique no desempenho das suas actividades, não irá substituir, nem competir com outras instituições e mecanismos formais e informais de autonomização da mulher já existentes em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A MAFUBO Moçambique é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, área de actuação

Um) A MAFUBO Moçambique tem a sua sede na cidade de Maputo e exercerá as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A MAFUBO Moçambique, por decisão da Assembleia Geral, estabelecerá delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente, em território nacional ou fora dele, e associar-se a outras organizações que desempenhem actividades similares.

Três) A MAFUBO Moçambique pode mudar a sua sede para qualquer outro local no território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de dois terços dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

Objectivos**Objectivo principal:**

A MAFUBO Moçambique tem como objectivo principal promover a autonomização completa da mulher moçambicana para uma sociedade moçambicana igualitária, estável e próspera.

Objectivos específicos

Um) Cooperar, solidarizar e apoiar as mulheres moçambicanas para alcançar os objectivos de desenvolvimento do milénio.

Dois) Promover qualquer acção que reforce a capacidade das mulheres moçambicanas para atingir os objectivos de desenvolvimento do milénio.

Três) Criar redes e advogar para convencer os tomadores de decisão a investir em acções que fortaleçam a capacidade das mulheres moçambicanas para alcançar os objectivos de desenvolvimento do milénio.

Quatro) Inovar para motivar o sector privado a se envolver em projectos que apoiem as mulheres moçambicanas para atingir os objectivos de desenvolvimento do milénio.

Cinco) Mobilizar, educar, inovar e tomar medidas para erradicar a violência contra as mulheres.

Seis) A MAFUBO Moçambique poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, em que o Conselho de Governança e o Conselho Fiscal concordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza não lucrativa, não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Sete) A MAFUBO Moçambique poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas a nível nacional e internacional, ainda que tenham objectivos diferentes dos da MAFUBO.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Um) A fim de assegurar a realização destes objectivos a MAFUBO Moçambique desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Equipar e capacitar indivíduos e grupos nas comunidades, de forma construtiva;
- b) Organizar seminários e *workshops* de formação, análise, gestão, transformação;
- c) Editar, traduzir, publicar e distribuir documentos ligados a actividades da associação;
- d) Participar em iniciativas nacionais, regionais e internacionais em matérias de autonomização da mulher;
- e) Efectuar pesquisa para melhor conhecimento dos tipos, fontes e áreas de maior fluência dos problemas socioeconómicos a nível nacional;

f) Criar rendimentos para contribuir na sustentabilidade da associação;

g) Realizar outras actividades que se circunscrevem na área da autonomização da mulher e promovem os objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEXTO

Qualidade de membro

Podem ser membros da MAFUBO Moçambique pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da MAFUBO Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias e admissão de membros

Um) Os membros da MAFUBO Moçambique distinguem-se por cinco categorias:

- a) Membros fundadores - são pessoas que tenham colaborado na criação da associação ou estejam inscritas a data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efectivos - São pessoas, colectivas ou singulares, que se propõem colaborar com a Mafubo Moçambique na prossecução dos seus objectivos estatutários. Os membros fundadores são também considerados membros efectivos;
- c) Membros beneméritos - São pessoas, colectivas ou singulares, que prestam à associação uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para os membros efectivos, em montante mínimo a fixar anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Membros honorários - São pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Mafubo Moçambique e tenham prestado serviços relevantes a esta.

Dois) A admissão como membro para a categoria de b) é feita pelo Conselho de Direcção após comprovação da idoneidade do candidato. A candidatura do membro poderá ser apresentado pelo próprio candidato ou por dois membros do Conselho de Direcção ou ainda por um grupo de membros.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos é feita pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Intransmissibilidade de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da MAFUBO Moçambique é intransmissível.

Dois) O membro pode, porém, fazer-se representar na Assembleia Geral por outro membro mediante simples carta assinada pelo membro em causa e dirigida ao Presidente da mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da associação;
- e) Receber dos órgãos da MAFUBO Moçambique informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrários aos estatutos e Regulamentos da MAFUBO Moçambique.

Dois) Apenas gozam dos direitos mencionados nas alíneas b) e c) os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos estatutários os membros que tenham o pagamento das quotas em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a jóia no acto de inscrição;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- c) Tomar parte nas reuniões para as quais forem convocados;
- d) Facultar à MAFUBO Moçambique informações úteis que forem solicitadas relativas as actividades da associação;
- e) Participar nas actividades promovidas pela MAFUBO e contribuir com ideias para o bom nome e efectiva realização dos seus objectivos;

- f) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticarem actos contrários aos fins da MAFUBO ou que possam afectar gravemente o seu nome;
- b) Os que, estando nomeados, se recusem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo;
- c) Os que durante um período máximo de doze meses não paguem as suas quotizações;
- d) Os que declararem expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património

Um) São considerados património da MAFUBO Moçambique:

- a) As jóias, quotas e outras contribuições recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritos;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a MAFUBO promova para realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e das quotas é aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Órgãos sociais da MAFUBO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos sociais da MAFUBO Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Podem fazer parte dos órgãos sociais, membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, com conhecimentos profundos sobre a MAFUBO e suas actividades e em matérias de gestão e resolução de conflitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por membros efectivos e em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais não devem ocupar simultaneamente mais de um cargo.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Cinco) Os membros e titulares dos órgãos sociais, não podem em simultâneo fazer parte do quadro do pessoal do Secretariado da Organização.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Salvo o disposto nas alíneas seguintes as deliberações da assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros da MAFUBO Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos que dizem respeito aos objectivos da associação, e nomeadamente:

- a) Eleger e (exonerar) os membros e os respectivos substitutos dos órgãos sociais da MAFUBO Moçambique;
- b) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Direcção indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções de Presidente e Vice-Presidente;
- c) Deliberar sobre a demissão de membros efectivos, aprovar os membros honorários, e ser informado sobre a admissão pelo Conselho de Direcção de membros efectivos e subscritores;

- d) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;

- e) Aprovar o programa da associação e o orçamento do ano seguinte;

- f) Aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como sobre a aplicação dos resultados liquidados na prossecução dos objectivos da associação;

- h) Alterar os Estatutos, aprovar e alterar o regulamento geral interno;

- i) Deliberar sobre a extinção da MAFUBO Moçambique;

- j) Autorizar a associação a demandar os administradores (membros do Conselho de Direcção) por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral Ordinária por proposta do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros efectivos.

Dois) O presidente da mesa dirigirá as reuniões da Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) O Presidente da mesa da Assembleia Geral terá direito de voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) Compete ao secretariado:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral dentro de dois meses após a realização da sessão;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade, convocação e quórum

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Conselho de Direcção, no mês de Março.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente mediante convocação do Conselho de Direcção a requerimento do Presidente da

Mesa da Assembleia Geral, ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quarto dos seus membros efectivos da Associação.

Três) A assembleia delibera, em primeira convocação, com pelo menos dois terços dos seus membros efectivos e em segunda convocação com qualquer número de membros efectivos.

Quatro) A Assembleia é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados Com uma antecedência mínima de vinte dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente referido poderá ser reduzido para dez dias.

Cinco) A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como a agenda de trabalhos.

Seis) Todas as alterações á agenda da Assembleia Geral devem ser aprovadas por todos os membros presentes na sessão sob pena de anulação das deliberações tomadas sobre matéria estranha á ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados em todos os casos em que os estatutos não requeiram outra maneira de proceder.

Dois) As deliberações de alterações de estatutos ou extinção da associação requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes ou representados:

Três) O regulamento interno da associação regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Privação do direito de voto

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e ele, em que haja conflito de interesses entre a associação e o cónjuge do associado e em que haja conflito de interesses entre a associação e os ascendentes ou descendentes do associado.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza, composição e deliberações

Um) O Conselho de Direcção é o órgão Executivo da MAFUBO Moçambique, eleito em Assembleia Geral, para mandatos de três anos renováveis uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros dos quais:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;

d) Dois vogais.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção têm quórum quando estão presentes pelo menos três membros, dos quais um deverá ser o presidente ou o vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção, dirigir a associação no intervalo das assembleias gerais, zelar e supervisionar todas as actividades da organização, pelo cumprimento dos presentes estatutos, plano estratégico e de actividades e os respectivos orçamentos, pelo Regulamento Interno e demais regulamentação em vigor na organização, incluindo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prestar apoio e contributo no processo de angariação de fundos para o funcionamento da organização;
- c) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da Organização, com vista ao cumprimento dos seus fins e objectivos;
- d) Recrutar, contratar e rescindir o contrato do Coordenador que tem a tarefa de gerir as actividades diárias da MAFUBO Moçambique;
- e) Aprovar o quadro do pessoal, bem como a respectiva tabela salarial do pessoal afecto ao secretariado da organização;
- f) Submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades e financeiros, bem como o plano de actividades e orçamento;
- g) Propor à Assembleia Geral, admissão e demissão de membros honorários, beneméritos, bem como informar sobre a admissão de membros efectivos e subscritores;
- h) Operacionalizar os planos e programas previamente aprovados pela Assembleia Geral, bem como formular e aprovar projectos a serem implementados pela MAFUBO Moçambique;
- i) Delegar poderes de representação da associação ao coordenador para efeitos de celebração de contratos e escrituras públicas;
- j) Representar a associação e responder em juízo perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;

k) Credenciar os membros da associação ou pessoas contratadas para representarem a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em mandatos gerais ou específicos, devendo essas declarações, serem lavradas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne por convocação do seu presidente ou vice-presidente, ou sob proposta do coordenador, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Das reuniões do Conselho de Direcção deverão ser elaboradas actas que devem ser assinadas pelo Presidente ou pelo vice-presidente.

Quatro) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza, composição e deliberações

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, dentro da área da sua competência, e será constituído por membros de reconhecida idoneidade, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentação por pelo menos um terço dos membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente e dois vogais, um dos quais será o relator que deverá ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas. Haverá dois suplentes, um dos quais deverá, de preferência, ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, que substituirão qualquer membro do Conselho Fiscal que se encontre impedido de desempenhar as suas funções.

Três) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente e de Secretário.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre;
- b) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- c) Verificar e conferir as contas da Associação pelo menos uma vez por ano;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- e) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da direcção sempre que julgue oportuno ou conveniente fazê-lo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos, duas vezes por ano, ou seja, a cada seis meses:

- a) Até ao último dia do mês de Agosto para a apreciação da aplicação dos projectos e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral bem como a análise das contas do Conselho de Direcção;
- b) Até dia dez de Março para apreciação e elaboração do parecer sobre balanço financeiro anual e sobre as contas do Conselho de Direcção a apresentar na Assembleia Geral que terá lugar uma semana após esta reunião.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da Assembleia Geral e a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno da associação estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Representação da MAFUBO Moçambique

Um) Presidente do Conselho de Direcção ou a quem forem delegados poderes por este, serão os representantes oficiais da associação e a representarão activa e passivamente, em juízo e for a dele.

Dois) A Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausências ou impedimentos daquele;
- b) Pela assinatura de uma pessoa a quem tenha sido delegada poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção.

Três) Os actos de mero expediente são autorizados pelo coordenador ou por um funcionário qualificado por ele indicado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A MAFUBO Moçambique é composta por número ilimitado de membros, distribuídos em categorias de fundadores, efectivos, e honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Lei do Trabalho e demais leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O orçamento da MAFUBO Moçambique será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da MAFUBO

Um) A MAFUBO Moçambique só se dissolve:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no país;

Dois) Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Alteração de estatutos

Compete à Assembleia Geral, a alteração e/ou ratificação dos estatutos, por proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Um) Para os casos omissos nos presentes estatutos será aplicada a lei das associações e demais legislação em vigor ou por regulamento interno da associação, na falta deste pelas decisões tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela assembleia constitutiva da MAFUBO Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Alesimin Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100354969, uma sociedade denominada Alesimin Industrial, Limitada, entre:

Primeiro. Alexandre Fernando Zunguze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua do Maputo número cento e quarenta e sete Bairro da Liberdade, Matola - Moçambique, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo. Simão André dos Santos, maior, casado em comunhão de bens com Cecília António Francisco dos Santos, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N1342879, emitido pelo Serviços de Migração e Estrangeiro de Luanda a vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze e válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, com domicílio na cidade de Luanda - Angola, que outorga na qualidade de sócio;

Terceiro. AT CAPITAL, S.A., sociedade de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100328879, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo - Moçambique, neste acto representada

pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de Administrador Único e Mandatário, segundo resulta dos estatutos e da Decisão do administrador único número um barra dois mil e treze de três de Janeiro.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Alesimin Industrial, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Alesimin Industrial, Limitada, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, arrendamento, *leasing* e gestão de bens imóveis próprios e de terceiros;
 - b) Promoção e gestão de investimentos imobiliários e de outra natureza;
 - c) Desenvolvimento imobiliário;
 - d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de drogaria, betume, tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;
 - ii) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;
 - iii) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;
 - iv) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.
- e) Prestação de serviços de:
- i) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;

- ii) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, *procurment e marketing* em matéria de comércio nacional e internacional;
 - iii) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários;
 - iv) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;
 - v) Agenciamento, assessoria, representação, *procurment e marketing*;
 - vi) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras;
- f) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente à quarenta e dois e meio por cento do capital social, detido pela Alexandre Fernando Zunguze;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais equivalente à quarenta e dois e meio por cento do capital social, detido pela Simão André dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente à quinze por cento do capital social, detido pela AT Capital, S.A..

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e Suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade

precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;

- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear Administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção; e
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de

administração ou o administrado único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Alexandre Fernando Zunguze;
- b) Simão André dos Santos; e
- c) Almeida Sande Américo Tomáz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros;
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Cada um dos administradores executivos, segundo o indicado no número cinco do artigo décimo primeiro destes estatutos;
- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato;
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;

- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100376446., uma sociedade denominada SAF Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Alexandre Fernando Zunguze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua do Maputo número cento quarenta e sete, Bairro da Liberdade, Matola - Moçambique, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo. Ilda Maria Lopes Pereira, maior, Divorciada, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015099I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Setembro de dois mil e onze e válido até doze de Setembro de dois mil, vinte e um, com domicílio no quarteirão um número duzentos cinquenta e sete, Bairro da Liberdade, Matola - Moçambique, que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada SAF, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SAF Investimentos, Limitada, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito Municipal de Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a

sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Aquisição, venda, arrendamento, *leasing* e gestão de bens imóveis próprios e de terceiros;
- b) Promoção e gestão de investimentos imobiliários e de outra natureza;
- c) Desenvolvimento imobiliário;
- d) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

i) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de droguaria, betume, tintas, vernizes, vidros, pincéis, madeiras e seus derivados, equipamentos, cimento, blocos, tijolos, tijoleira;

ii) Artigos de electricidade, lâmpadas, equipamentos de segurança electrónica;

iii) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques e aeronaves, respectivos pneus e câmaras-de-ar;

iv) Veículos automóveis, incluindo motorizadas e seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar.

e) Prestação de serviços de:

i) Avaliação de imóveis e regularização da titularidade do direito de propriedade e outros direitos sobre os imóveis;

ii) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, *procurment* e *marketing* em matéria de comércio nacional e internacional;

iii) Agenciamento e assessoria em matéria projectos de investimento imobiliários;

iv) Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;

v) Agenciamento, assessoria, representação, *procurment* e *marketing*;

vi) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras;

f) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos,

industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que, estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil metcais, equivalente à setenta por cento do capital social, detido pelo Senhor Alexandre Fernando Zunguze; e

b) Outra quota no valor nominal de trinta mil metcais, equivalente à trinta por cento do capital social, detido pela Senhora Ilda Maria Lopes Pereira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral, e;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para

agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração e garantias)

Um) A remuneração dos membros do conselho, deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único ou director, é dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e, terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Dois) As funções da mesa da assembleia geral, poderão ser exercidas pelo secretário da sociedade, se tal não contrariar a lei, ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o término do ano, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa, ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral, será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições e competências da assembleia geral)

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se, de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade,
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção, e;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros, ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, será presidido por um presidente eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrado único delegar no todo, ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Alexandre Fernando Zunguze, e;
- b) Ilda Maria Lopes Pereira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Secretária da sociedade)

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um secretário, o qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o secretário é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros, e;
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) O secretário da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitido a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Cada um dos administradores executivos, segundo o indicado no número cinco do artigo onze destes estatutos;

- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato, e;
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Relatórios de contas e distribuição de lucros)

Um) O ano financeiro terá o seu início de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e, o balanço será apresentado com referência a trinta e um do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral;
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

UP Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408481, uma sociedade denominada UP Media, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Paulo José Lopes Martins, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L932277, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, com validade até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete,

Yunassy da Graça Roberto Muchanga Tonela, casada, nascida e residente em Maputo aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010014278A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Fevereiro de dois mil e doze, com validade até seis de Fevereiro de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de UP Média, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada.

Três) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Rua do Sidano número trinta e oito, Polana Cimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a edição de revistas e de outras publicações periódicas, tratamento comercial de edições, como seja venda de publicações e tratamento de comunicação e imagem a empresas e instituições; criação de imagens corporativas; promoção de todo o tipo de negócio que envolva edição, criação, impressão e venda de produtos ou serviços através de iniciativas de comunicação devidamente organizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito em duas quotas desiguais, uma no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Yunassy da Graça Roberto Muchanga Tonela, e outra no valor de trezentos meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Paulo José Lopes Martins.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo director – geral, o sócio Paulo José Lopes Martins, por um mandato de três anos, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

Dois) O director-geral terá todos poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora, bem como todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Sexto) É vedado ao director - geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção de publicação)

O cargo de directora de publicação será exercido pela senhora Yunassy da Graça Roberto Muchanga Tonela.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto pelo presente instrumento, será procedida a sua regulamentação nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leodez, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407396, uma sociedade denominada Leodez, Sociedade Unipessoal Limitada.

Izunna Leo Collins Udeze, solteiro, natural da Onitsha, de nacionalidade Nigeriana, residente acidentalmente em Moçambique no Rua de Algeria, bairro Polana Cimento, número cento e quarenta e oito, cidade de Maputo, portador do passaporte n.º AO1793918, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, em Lagos.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Leodez, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede Rua de Algeria, bairro Polana Cimento, número cento e quarenta e oito, cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo exercício das actividades do comercio a grosso e retalho de produtos diversos, importação e exportação, agenciamento, prestação de serviço nas áreas de contabilidade e informática, gestão de pessoal, construção, indústria e turismo assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitias por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito de vinte mil meticais, corresponde a quota do único sócio Izunna Leo Collins Udeze.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada o pelo sócio único Izunna Leo Collins Udeze.

Dois) A sociedade ainda pode se representar um procurador desenhado pelo sócio único nos termos e limites específicos.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de conta de resultado fechar-se-á com a referência de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados em cada exercício deduzir se ão em primeiro lugar a percentagem legalmente em de cada para constuir a reserva legal, enquanto não estiver realizada os lucros nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou de interdição de único sócio, a sociedade continuara os herdeiros representante do falecido o interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanente em indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvida na interpretação)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estatutos do Partido FRELIMO

Por despacho de quatro de Julho de dois mil e treze, da Sua Excelência Ministra da Justiça, foi autorizado o averbamento dos Estatutos do Partido FRELIMO, de acordo com o previsto na Lei sete barra noventa e um de vinte e três de Janeiro, passando a ter o seguinte teor:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, fundação e sede

Um) A FRELIMO é um Partido político.

Dois) A FRELIMO foi fundada em Dar-es-Salam, Tanzânia, em vinte e cinco de Junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Três) A Sede da FRELIMO é na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir outras formas de representação, no país e no estrangeiro.

Quatro) O Partido adopta a sigla FRELIMO.

ARTIGO DOIS

Natureza

Um) A FRELIMO é um Partido patriótico, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.

Dois) A FRELIMO é o partido que congrega, numa vasta frente, moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que, determinados a defender os valores de liberdade, de unidade nacional, da paz, de democracia, de igualdade, de solidariedade e de justiça social, se identificam com os seus Estatutos e Programa.

Três) A FRELIMO é o Partido do povo que concretiza a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo, sua condição e razão da sua existência.

ARTIGO TRÊS

Princípios fundamentais

Um) O Partido continua a acção e tradições gloriosas da Frente de Libertação de Moçambique, de coragem e heroísmo em defesa dos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Dois) A FRELIMO assenta o seu projecto nacional de sociedade na unidade nacional, na defesa dos direitos do Homem e do cidadão, nos princípios do socialismo democrático, da auto-estima, da cultura de paz e da cultura de trabalho.

Três) A FRELIMO, Partido da independência nacional e de transformação, age de modo a adequar-se permanentemente à realidade nacional e internacional, valorizando a

experiência da luta de libertação nacional e a acumulada desde a proclamação da independência.

Quatro) A FRELIMO, Partido da Paz e do Diálogo, alicerça o seu relacionamento com o mundo nos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.

Cinco) A FRELIMO, defensora da cultura, considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do país e do povo.

ARTIGO QUATRO

Símbolos do Partido

Um) Os símbolos da FRELIMO são:

- a) A bandeira;
- b) O emblema;
- c) O hino.

Dois) O símbolo eleitoral.

Três) A bandeira da FRELIMO é um rectângulo vermelho destacando-se no canto superior esquerdo o emblema do Partido.

Quatro) O emblema do Partido tem a forma de um rectângulo com um fundo vermelho e listras transversais de cor vermelha, verde, preta e amarela, separadas de listras brancas, na metade inferior, destacando-se uma espiga aberta de milho verde, encostada a um tambor. Em baixo tem a palavra FRELIMO.

Cinco) O símbolo eleitoral da FRELIMO é o seu emblema.

Seis) A letra, a partitura do hino bem como os logótipos da bandeira e do emblema, constituem anexo aos presentes estatutos.

Sete) As dimensões da bandeira da FRELIMO são as que constam do anexo a que se refere o número seis do presente artigo, podendo ser necessário ser produzida em múltiplos ou submúltiplos.

ARTIGO CINCO

Objectivos fundamentais

Um) São objectivos gerais da FRELIMO:

- a) Consolidar a independência, a soberania, a paz e a democracia em Moçambique;
- b) Promover e defender uma sociedade democrática e socialista fundada num estado unitário, de Direito, moderno, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;
- c) Garantir a unidade nacional, a concórdia, a liberdade e a igualdade dos moçambicanos, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, convicção

filosófica ou política, condição social, situação económica ou região de origem;

- d) Garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;
- e) Consolidar a identidade cultural dos moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;
- f) Definir e assegurar uma política económica e social que promova a elevação do nível de vida do povo e que preste particular atenção às camadas sociais mais desfavorecidas;
- g) Assegurar um quadro institucional que satisfaça de modo crescente os interesses dos grandes grupos sociais: da criança, do jovem, da mulher, dos idosos, dos veteranos e das vítimas da guerra;
- h) Promover a intervenção dos cidadãos e, em particular, dos camponeses e dos trabalhadores, na vida económica e social do país;
- i) Promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana e no mundo.

Dois) São objectivos específicos do Partido:

- a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida nacional e internacional;
- b) Promover a educação cívica e política dos cidadãos, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humanas;
- c) Definir os programas de governação e de administração do país;
- d) Agir de modo a influenciar a actividade do Estado, das autarquias locais e de outras entidades públicas;
- e) Contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação das instituições políticas e democráticas;
- f) Promover um desenvolvimento socio-económico sustentado e equilibrado do país na base da livre iniciativa, da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado;
- g) Projectar a realidade social, política e cultural de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros do partido

ARTIGO SEIS

Filiação

Podem ser membros da FRELIMO todo o moçambicano, maior de dezoito anos de idade que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os estatutos e o Programa do Partido.

ARTIGO SETE

Admissão

Um) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos, do regulamento ou de directivas específicas.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

Três) A admissão de um membro é decidida no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de apresentação do pedido.

Quatro) A data de ingresso no Partido é a data da admissão pela Reunião Geral da Célula onde o militante apresentou a sua candidatura.

Cinco) É considerada data de admissão no Partido a data de ingresso na Frente de Libertação de Moçambique para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como militantes da FRELIMO.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros do partido

Um) São deveres gerais:

- a) Defender os interesses nacionais;
- b) Promover e consolidar a Unidade Nacional;
- c) Promover e preservar a paz;
- d) Guiar-se pelos ideais, estatutos e programa do Partido e difundir-los;
- e) Preservar a coesão do Partido;
- f) Contribuir para o combate à pobreza, a criação de riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família;
- g) Desenvolver e promover a auto-estima, a moçambicanidade, a cultura de paz, a dignidade, a cultura de trabalho e a cultura de prestação de contas;
- h) Pugnar pelo respeito dos direitos do homem e do cidadão, promovendo a igualdade e a solidariedade.

Dois) São deveres de militância:

- a) Militar numa célula;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Ser portador de cartão de eleitor actualizado pelos órgãos competentes do estado;
- d) Empenhar-se na vitória da FRELIMO, dos seus candidatos e votar em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do Partido ou

do estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais e das autarquias locais;

- e) Realizar contribuições adicionais para as receitas do Partido;
 - f) Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do Partido;
 - g) Ganhar novos membros e simpatizantes;
 - h) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo Partido, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência;
 - i) Valorizar e utilizar correctamente o património do Partido;
- Três) São deveres de conduta:
- a) Defender os interesses do Partido e da colectividade;
 - b) Cultivar o espírito de crítica e de autocrítica;
 - c) Ter uma conduta sã, pautada por regras de honestidade e integridade e dar uma educação moral, cívica e patriótica aos seus descendentes e outros dependentes;
 - d) Lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher, igualdade de género e desenvolvimento da família;
 - e) Denunciar e combater a corrupção;
 - f) Lutar pela elevação permanente da qualidade de vida da sua comunidade;
 - g) Elevar a sua qualidade de vida e dos seus dependentes;
 - h) Guardar sigilo sobre as actividades Internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;
 - i) Não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;
 - j) Não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO;
 - k) Participar em todos os eventos públicos promovidos pelo Partido e nas actividades da FRELIMO para as quais for convidado.

Quatro) Qualquer membro do Partido deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

ARTIGO NOVE

Deveres especiais dos membros e dirigentes de órgãos

Um) Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de exemplarmente cumprir os deveres previstos no artigo anterior.

Dois) Em especial, cumpre aos membros e dirigentes de órgãos:

- a) Garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito e profissionalismo;
- b) Desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;
- c) Intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido;
- d) Manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do Partido, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;
- e) Ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras;
- f) Não utilizar a influência ou o poder conferidos por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa.

Três) Os dirigentes do Partido, em particular o Presidente, o Secretário-Geral, os membros da Comissão Política, os Secretários do Comité Central, os Primeiros Secretários, os Secretários dos Comités Provinciais e Distritais, bem como os Secretários dos Comités de Verificação, a todos os níveis, devem, antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respectivos cônjuges.

Quatro) A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositária a Comissão Política e será actualizada quando se registre mudança significativa.

Cinco) A consulta da declaração será apenas por deliberação da Comissão Política.

ARTIGO DEZ

Direitos

- Um) São direitos dos Membros do Partido:
- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos e directivas;

- b) Participar na discussão de questões da vida política, económica, social e cultural do Partido, dos seus órgãos e dos seus membros e apresentar alternativas de solução;
- c) Apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra;
- d) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Comité Central e receber as devidas respostas;
- e) Possuir o Cartão de Membro do Partido;
- f) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;
- g) Discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;
- h) Arguir a desconformidade com a Lei, os estatutos e os programas do Partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do Partido;
- i) Ver reconhecido o seu empenho e dedicação;
- j) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

Dois) Os membros do Partido podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

Capacidade eleitoral

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em directiva eleitoral aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO DOZE

Disciplina

Um) Aos membros do Partido que violem os estatutos ou o programa, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Partido, serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros do Partido.

Três) Antes da decisão as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.

Quatro) Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa em particular nas sanções superiores à advertência.

ARTIGO TREZE

Tipificação das sanções

- Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:
- a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;

c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano;

d) Suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano.

e) Expulsão do Partido.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Suspensão das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido;

b) Desafectação das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.

Três) É suspensa, até à conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro do Partido daquele que se apresente em qualquer processo eleitoral, nacional ou local, em apoio a candidatura adversária da apresentada ou apoiada pela FRELIMO.

Quatro) São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

Cinco) Cessa, nos termos do regulamento, o mandato dos membros de órgãos que faltem, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões do órgão, respectivamente.

Seis) A pena de advertência não é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

Sete) A pena de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido.

Oito) A pena de suspensão da qualidade de membro do Partido consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro de Partido.

Nove) A pena de expulsão implica a cessação definitiva de qualquer vínculo do membro com o Partido e só poderá ser aplicada por falta grave, nomeadamente, o desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido, a inobservância dos Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos, a violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e bom nome do Partido e a violação do dever das alíneas i) e j) do número três do artigo oito.

Dez) A tipificação das demais infracções é definida em regulamento.

ARTIGO CATORZE

Aplicação das sanções

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro do Partido pertença, ou por órgão superior.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número um do artigo treze é da competência do Comité Distrital, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea e) do número um do artigo treze é da competência do Comité Provincial, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

Quatro) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um do artigo treze deve ser sempre comunicada, aos órgãos imediatamente superiores.

ARTIGO QUINZE

Recurso

Um) Os membros do Partido podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das sanções previstas nas alíneas d) e e) do número um do artigo treze, pode recorrer-se até ao Comité Central.

Três) Das decisões do Comité Central não cabe recurso.

ARTIGO DEZASSEIS

Readmissão

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos no Partido, nos termos regulamentados.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea e) do número um do artigo treze só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

CAPÍTULO III

Dos princípios organizativos

ARTIGO DEZASSETE

Métodos de trabalho

Um) A organização e o funcionamento do Partido, a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

a) Todos os órgãos do Partido e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal;

b) Os órgãos e os dirigentes do Partido prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;

c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;

d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores;

e) Os órgãos superiores do Partido deverão auscultar os órgãos

inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.

Dois) A eficiência no funcionamento do Partido assenta na descentralização do poder de decisão e numa política de quadros ajustada ao desenvolvimento e ao progresso do Partido.

Três) Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

Quatro) Os membros e os Órgãos do Partido são periodicamente avaliados, nos termos de Directiva específica.

ARTIGO DEZOITO

Voluntariedade e consulta prévia

A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação de membros para missões ou funções.

ARTIGO DEZANOVE

Liberdade de crítica e de opinião

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de expressar a sua crítica e opinião, sendo-lhes exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.

Dois) O Partido estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.

ARTIGO VINTE

Sistema de decisão

Um) As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto poderá ser aberto, expresso por cartão de membro, cartão de voto e braço levantado ou secreto.

Três) Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do Partido.

Quatro) Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação.

ARTIGO VINTE E UM

Sistema Eleitoral

Um) As eleições no Partido efectuem-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

Dois) As eleições são organizadas na base de directiva que estabelece, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio e de justiça nos resultados.

Três) A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário.

Quatro) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Continuidade e renovação

Um) A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directiva eleitoral.

Dois) O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Quórum

Um) O Congresso, o Comité Central, as Conferências e os Comités, em princípio, só poderão reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos do Partido apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Participação de convidados

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do Partido a participar nas reuniões dos órgãos do Partido, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

Mandato dos órgãos

Um) Os órgãos centrais, provinciais e distritais do Partido são eleitos por um mandato de cinco anos.

Dois) Os órgãos de Zona, de Círculo e da Célula são eleitos por um mandato de dois anos e meio.

Três) As eleições dos órgãos do Partido poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Comité Central.

ARTIGO VINTE E SEIS

Mandato dos membros e dirigentes

Um) O mandato dos membros e dirigentes dos órgãos do Partido coincide com o dos respectivos órgãos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos do Partido podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos do Partido podem ser reeleitos.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

ARTIGO VINTE E SETE

Preenchimento de vagas

Um) Em caso de vacatura nos Comités, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar.

Três) No caso de as designações respeitarem a um número de vagas igual ou superior a cinquenta por cento serão realizadas eleições na sessão seguinte.

ARTIGO VINTE E OITO

Impugnações

Um) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com os estatutos, o programa ou o regulamento, deve ser efectuada junto do Comité de Verificação competente, no prazo de trinta dias a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Dois) Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão do Partido pelo Comité de Verificação de escalão superior será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.

Três) É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

Quatro) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, nos termos do n.º 1 deste artigo, poderá ser efectuada junto de qualquer órgão de escalão superior.

CAPÍTULO IV

Das estruturas do partido

SECÇÃO I

Da definição geral

ARTIGO VINTE E NOVE

Organização em geral

Um) O Partido organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais do Partido têm em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de círculo e de célula.

Três) Constituem igualmente órgãos locais do Partido as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) Numa base sectorial ou profissional os membros da FRELIMO podem reunir-se

para debater e tomar posições concertadas sobre assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do Partido.

SECÇÃO II

Dos órgãos locais

Subsecção I

Da Célula do Partido

ARTIGO TRINTA

Definição e organização

Um) A organização de base do Partido é a Célula.

Dois) As células do Partido funcionam onde haja pelo menos três membros da FRELIMO;

Três) A Célula, é constituída por um mínimo de três e um máximo de quinze membros.

Quatro) São órgãos da Célula:

- a) A Reunião Geral da Célula;
- b) O Secretariado.

Cinco) A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido que militam na Célula.

Seis) A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é mensal.

Sete) Compete à Reunião Geral da Célula:

- a) Eleger o Secretário da Célula e seus assistentes;
- b) Aprovar o programa anual e o relatório de balanço das actividades da Célula;
- c) Analisar e deliberar sobre as candidaturas a membros de Partido;
- d) Eleger delegados à Conferência do Círculo.

Oito) O Secretariado é constituído por um secretário e assistentes, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a célula.

Nove) O Secretariado da célula reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

Atribuições

Um) As células devem realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para sua auscultação sobre questões de interesse nacional e para permitir a definição de objectivos e programas do Partido.

Dois) As Células, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam a linha política do Partido.

Três) As Células, visam em especial:

- a) Defender os ideais e programas do Partido;
- b) Ganhar novos membros para a FRELIMO;
- c) Promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em

que estão inseridas e garantir que as suas propostas são devidamente analisadas;

- d) Promover a educação política e cívica permanente dos seus membros e dos cidadãos em geral, na sua área de jurisdição;
- e) Organizar debates sobre assuntos do Partido e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes do Partido;
- f) Promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e destes com a sociedade;
- g) Dinamizar as actividades culturais;
- h) Garantir a participação activa dos respectivos membros e actualização do seu registo;
- i) Garantir a participação dos seus membros em processos eleitorais;
- j) Realizar o balanço do processo eleitoral após a votação;
- k) Efectuar estudo político;
- l) Manter contacto permanente com as comunidades locais;
- m) Cobrar quotas aos seus membros.

Quatro) As células poderão, directamente, coordenar acções com os órgãos do Partido de nível local ou central, conforme as condições e importância específicas.

Subsecção II

Dos Círculos do Partido

ARTIGO TRINTA E DOIS

Constituição

Um) Quando o número de membros, a importância socioeconómica ou condições particulares o exigirem, as células poderão ser agrupadas em Círculos, por decisão do órgão de que dependem.

Dois) Os Círculos dependerão directamente dos órgãos do Partido de Zona, Distrito, província ou do Comité Central, conforme as condições e importância específicas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Órgãos do círculo

A nível do Círculo funcionam os seguintes órgãos:

- a) A Conferência do Círculo;
- b) O Comité do Círculo;
- c) O Secretariado do Comité do Círculo.

Subsecção III

A nível de zona

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Âmbito

As Zonas terão, em princípio, o âmbito territorial de Posto Administrativo, e em casos

especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Órgãos de zona

São órgãos de Zona:

- a) A Conferência de Zona;
- b) O Comité de Zona;
- c) O Secretariado do Comité de Zona;
- d) O Comité de Verificação do Comité de Zona.

Subsecção IV

A nível distrital

ARTIGO TRINTA E SEIS

Âmbito

Um) Os órgãos distritais terão, em princípio, o âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.

Dois) Em casos especiais poderão ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

ARTIGO TRINTA SETE

Órgãos distritais

São órgãos distritais:

- a) A Conferência Distrital;
- b) O Comité Distrital;
- c) O Secretariado do Comité Distrital;
- d) O Comité de Verificação do Comité Distrital.

Subsecção V

A nível provincial

ARTIGO TRINTA E OITO

Órgãos provinciais

Um) As províncias têm as seguintes órgãos:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Comité Provincial;
- c) O Secretariado do Comité Provincial;
- d) O Comité de Verificação do Comité Provincial.

Dois) A Cidade de Maputo tem estatuto de Província.

SECÇÃO III

Das competências e composição dos órgãos locais

Subsecção I

Das Conferências

ARTIGO TRINTA E NOVE

Competências das conferências

Um) A Conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.

Dois) Compete, em especial, às Conferências:

- a) Analisar a situação política, económica, social e partidária e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
- b) Apreciar o relatório do Comité do respectivo escalão;
- c) Apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;
- d) Eleger, dentre os delegados, o Presidium da Conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;
- e) Eleger o Comité do Partido do respectivo escalão;
- f) Eleger delegados às Conferências de escalão superior ou ao Congresso;
- g) Exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

Três) As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger candidatos a membros dos Comités imediatamente superiores.

ARTIGO QUARENTA

Composição da Conferência

A Conferência tem a seguinte composição.

- a) Delegados eleitos, nos termos de directiva eleitoral;
- b) Membros do Comité do respectivo escalão.

ARTIGO QUARENTA E UM

Presidência da Conferência

Um) A Conferência é dirigida por um Presidente eleito pela Conferência.

Dois) O Primeiro Secretário faz parte do Presidium.

Três) O Presidium da Conferência poderá integrar membros de órgãos de escalão superior.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Periodicidade

Um) As Conferências de Zona e de Círculo reúnem, ordinariamente, em cada dois anos e meio.

Dois) As Conferências provinciais e distritais reúnem, ordinariamente, em cada cinco anos.

Três) As Conferências reúnem, em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros dos Comités.

Subsecção II

Dos Comités

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Competências dos Comités

Compete aos Comités:

- a) Eleger o Primeiro Secretário e os membros do Secretariado;

- b) Eleger o Secretário e os demais membros do Comité de Verificação;
- c) Estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito local;
- d) Orientar a acção dos Comités inferiores;
- e) Eleger, nos termos definidos em directiva eleitoral, os propostos a candidatos a membro das assembleias provinciais e autárquicas e a presidente de conselho autárquico;
- f) Orientar a actuação dos membros do Partido nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;
- g) Aprovar e submeter à Conferência o relatório do trabalho do Partido a seu nível;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Comités de Verificação.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Composição dos Comités

Um) Constituem os Comités:

- a) Os membros efectivos eleitos pela Conferência;
- b) Os membros suplentes eleitos pela Conferência, correspondentes a dez por cento dos efectivos.

Dois) São ainda membros dos Comités, por inerência de funções:

- a) Os Primeiros Secretários dos Comités de nível imediatamente inferior;
- b) O dirigente executivo de cada organização social da FRELIMO, a seu nível.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Reuniões dos Comités

Um) Os Comités reúnem ordinariamente:

- a) De Círculo - de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;
- b) De Zona - de três em três meses;
- c) De Distrito e Província - de seis em seis meses.

Dois) Os Comités reúnem, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretariados ou por indicação de órgão superior.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Presidência das Reuniões dos Comités

Um) Para dirigir as reuniões dos Comités será eleito um Presidium constituído por três ou cinco membros do respectivo Comité, um dos quais será o Presidente.

Dois) Para além de presidir os trabalhos do Comité, compete ao Presidente do Presidium assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

Três) O mandato do Presidium termina com o cumprimento da agenda aprovada.

Quatro) À excepção do Primeiro Secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro do Presidium.

Subsecção III

Dos Secretariados

ARTIGO QUARENTA E SETE

Composição dos secretariados

Um) O Secretariado é o órgão que assegura a representação do Partido, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho do Partido.

Dois) O Secretariado é composto pelo Primeiro Secretário e por Secretários, em número definido por directiva aprovada pela Comissão Política.

Três) O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia Provincial bem como o Presidente da Assembleia Provincial e o Governador Provincial, quando membros da FRELIMO, são convidados às sessões do Secretariado do Comité Provincial.

Quatro) São igualmente, quando membros do Partido, convidados às sessões dos Secretariados dos Comités os titulares dos órgãos locais do Estado e autárquicos.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Competências dos secretariados

Compete aos Secretariados, em particular:

- a) Assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores do Partido;
- b) Controlar e apoiar a aplicação das decisões do Partido pelos órgãos inferiores;
- c) Informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Comité e do seu Secretariado;
- d) Planificar a criação das estruturas de base do Partido;
- e) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Partido;
- f) Decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros do Partido do seu escalão e dos escalões inferiores;
- g) Analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Comité superior;
- h) Apresentar ao Comité, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pelo Partido;

i) Orientar e controlar o trabalho do aparelho e das instituições do Partido a seu nível;

j) Designar os chefes dos departamentos;

k) Orientar o trabalho dos membros ou grupo de membros nas assembleias e nos órgãos executivos do estado e das autarquias.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Competências dos primeiros secretários

As competências dos Primeiros Secretários são definidas em Regulamento.

Subsecção IV

Dos Comités de Verificação

ARTIGO CINQUENTA

Composição dos Comités de Verificação

Um) Os Comités de Verificação são compostos por membros do Partido eleitos pelo Comité do respectivo escalão.

Dois) O Comité de Verificação é dirigido por um Secretário, eleito pelo Comité do respectivo escalão, dentre os seus membros.

Três) Os Secretários do Comité de Verificação são, por inerência, membros do Comité de Verificação do escalão imediatamente superior.

Quatro) A composição dos comités de verificação é a seguinte:

- a) Distritos e cidades, cinco membros incluindo o secretário;
- b) Província e cidade de Maputo, sete membros incluindo o secretário.

Cinco) A estrutura e a composição das representações do Comité de Verificação ao nível da Célula, do Círculo e da Zona são estabelecidas em Directiva específica.

ARTIGO CINQUENTA E UM

Competência dos comités de verificação

Um) Compete aos Comités de Verificação:

- a) Fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, Estatutos e regulamentos a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;
- b) Zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos do membro;
- c) Instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;
- d) Examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Comité;
- e) Interpretar os documentos do Partido e integrar as lacunas;
- f) Fiscalizar desde o seu início todos os processos eleitorais para os órgãos;
- g) Oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos do Partido.

Dois) Compete ainda aos Comitês de Verificação:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
- b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos estatutos, o rigor de gestão administrativa e financeira do Partido;
- c) Fiscalizar as contas e respectivos documentos justificativos;
- d) Proceder a inquéritos e sindicância por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
- e) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens do Partido.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

Subordinação

Os Comitês de Verificação subordinam-se aos comitês do respectivo escalão.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Reuniões dos comitês de verificação

Os Comitês de Verificação reúnem-se de acordo com o seu regimento.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos e Dirigentes Centrais do Partido

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

Órgãos Centrais

A nível central, o Partido tem os seguintes órgãos:

- a) O Congresso;
- b) O Comité Central;
- c) A Comissão Política;
- d) O Secretariado do Comité Central;
- e) O Comité de Verificação do Comité Central.

SECÇÃO I

Do Congresso

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

Definição e competências

Um) O Congresso é o órgão supremo da FRELIMO.

Dois) O Congresso traça as opções político-ideológicas e decide sobre as questões de fundo da vida do Partido.

Três) O Congresso aprecia e delibera sobre assuntos relevantes da vida do Partido, sem outros limites que não sejam os Estatutos, a Constituição e as leis do estado.

Quatro) Compete, em especial, ao Congresso:

- a) Definir a linha política do Partido;

- b) Aprovar os estatutos e suas revisões;
- c) Aprovar ou alterar os símbolos;
- d) Aprovar o programa e outros documentos fundamentais do Partido;
- e) Eleger o Presidente da FRELIMO;
- f) Definir a composição do Comité Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos de directiva eleitoral específica;
- g) Aprovar o relatório do Comité Central;
- h) Aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação; e
- i) Deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

Cinco) O Congresso poderá proclamar, sob proposta do Comité Central, Presidentes Honorários do Partido, dentre os seus Presidentes cessantes.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

Composição

Um) A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de delegados é feita pelo Comité Central, em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

Dois) Os membros efectivos e suplentes do Comité Central são delegados de pleno direito ao Congresso.

Três) São, ainda, delegados ao Congresso:

- a) Membros eleitos pelas Conferências Provinciais;
- b) Membros do Partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do país, designados pela Comissão Política.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

Convocação

Um) O Congresso reúne, ordinariamente, de cinco em cinco anos, por convocação do Comité Central.

Dois) O Congresso pode ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Comité Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou dois terços dos Comitês Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.

Três) O Comité Central pode decidir a antecipação ou o adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justificarem.

Quatro) A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Comité Central.

Cinco) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de dois meses.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

Deliberações

Um) As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu regimento.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão do Partido só são válidas quando tomadas por maioria de pelo menos dois terços dos delegados.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o Partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

Do Comité Central

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

Definição

Um) O Comité Central é órgão máximo do Partido, entre os Congressos.

Dois) O Comité Central garante a realização da política do Partido a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define os ajustamentos necessários à correcta e eficaz actuação do Partido, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

ARTIGO SESSENTA

Composição

Um) Compõem o Comité Central do Partido:

- a) O Presidente da FRELIMO;
- b) Cento e oitenta membros efectivos e dezoito suplentes eleitos pelo Congresso.

Dois) São, igualmente, Membros efectivos do Comité Central, por inerência de funções, os Primeiros Secretários dos Comitês Provinciais e da cidade de Maputo e os Secretários Gerais das Organizações Sociais da FRELIMO.

Três) A forma de eleição dos membros efectivos e suplentes do Comité Central é definida, nos termos da directiva eleitoral específica.

Quatro) Os membros do Comité Central por inerência, que cessem as funções para que foram eleitos, permanecem membros efectivos até ao final do mandato do Comité Central, salvo quando a cessação dessas funções resulte de sanção disciplinar que acarrete impedimento.

ARTIGO SESSENTA E UM

Competências

Um) O Comité Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do Partido.

Dois) Compete ao Comité Central, em geral:

- a) Garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;

- b) Orientar os órgãos do Partido, no quadro dos princípios, programas e resoluções fixados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
- c) Analisar a vida do Partido e as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- d) Criar medalhas e distinções;
- e) Aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido, sob proposta da Comissão Política;
- f) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações eleitorais;
- g) Aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;
- h) Aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas do Partido;
- i) Aprovar regulamentos e directivas.

Dois) No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Comité Central:

- a) Convocar e preparar o Congresso;
- b) Convocar os seminários e conferências nacionais do Partido, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
- c) Orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do Partido;
- d) Deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de dois terços, nos termos a definir em Regulamento;
- e) Eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente do Partido, no caso de substituição por morte, renuncia ou incapacidade permanente, nos prazos estipulados no número dois do artigo sessenta e seis, sob proposta da Comissão Política;
- f) Deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do Secretário-Geral do Partido;
- g) Definir a composição da Comissão Política e eleger os seus membros;
- h) Eleger os membros do Secretariado do Comité Central;
- i) Definir a composição do Comité de Verificação do Comité Central e eleger o respectivo Secretário, dentre os membros do Comité Central e os restantes membros do órgão;
- j) Apreciar e aprovar as propostas da Comissão Política referentes às candidaturas da FRELIMO ou por ele apoiadas a Presidente da República.

Três) Compete ainda ao Comité Central:

- a) Preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;

- b) Criar Organizações Sociais do Partido;
- c) Apreciar e aprovar o relatório da Comissão Política;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité de Verificação do Comité Central.

ARTIGO SESENTA E DOIS

Convocação

Um) O Comité Central reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação da Comissão Política.

Dois) O Comité Central reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Política, pelo Presidente do Partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Comités Provinciais.

SECÇÃO III

Da Comissão Política

ARTIGO SESENTA E TRÊS

Definição e composição

Um) A Comissão Política é o órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Comité Central.

Dois) A Comissão Política é composta por um número ímpar, entre quinze e vinte e um membros eleitos pelo Comité Central.

Três) São membros da Comissão Política o Presidente do Partido, o Secretário-Geral e o Secretário do Comité de Verificação do Comité Central.

Quatro) O Chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia da República tem assento na Comissão Política, sem direito a voto.

Cinco) O Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros do FRELIMO, têm assento na Comissão Política, sem direito a voto.

ARTIGO SESENTA E QUATRO

Reuniões

Um) A Comissão Política reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias, por convocação do Presidente do Partido.

Dois) A Comissão Política reúne em sessão extraordinária por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.

ARTIGO SESENTA E CINCO

Competências

Um) Compete, nomeadamente, à Comissão Política:

- a) Velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Partido;

- b) Realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Comité Central;
- c) Deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando posteriormente contas dessas decisões ao Comité Central;
- d) Convocar o Comité Central;
- e) Preparar e apresentar nas sessões ordinárias do Comité Central relatórios sobre a acção política do Partido;
- f) Preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g) Sob proposta do Secretário-Geral, definir a composição do Secretariado do Comité Central;
- h) Apreciar os currícula e sancionar as propostas de candidaturas a Primeiros Secretários Provinciais;
- i) Designar, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central, os Primeiros Secretários Provinciais substitutos;
- j) Homologar a designação de candidatos a presidentes de Conselhos autárquicos;
- k) Deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- l) Criar e extinguir os órgãos de informação do Partido e autorizar as publicações locais;
- m) Aprovar a linha editorial dos órgãos de Informação do Partido e nomear os respectivos directores;
- n) Aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- o) Aprovar o programa das escolas do Partido e nomear os respectivos directores;
- p) Apreciar e aprovar a candidatura da FRELIMO a Presidente da Assembleia da República;
- q) Pronunciar-se sobre a composição do Governo da FRELIMO;
- r) Deliberar sobre a participação do Partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
- s) Deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;
- t) Aprovar directivas;
- u) Criar, sob proposta do Secretariado do Comité Central, Comissões de Trabalho necessárias ao estudo e acompanhamento pelo Partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos Presidentes e Secretários.

Dois) Compete ainda à Comissão Política:

- a) Coordenar e orientar a acção do Governo da FRELIMO e da sua Bancada Parlamentar na Assembleia da República;

b) Traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do Partido ao nível dos órgãos locais do Estado e das autarquias;

c) Apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO.

Três) Para efeitos da alínea b) do número um do presente artigo, a Comissão Política reunirá, pelo menos duas vezes ao ano, com os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais.

SECÇÃO IV

Do titulares

Subsecção I

Do Presidente do Partido

ARTIGO SESSENTA E SEIS

Funções do presidente do partido

Um) O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores da FRELIMO.

Dois) O Presidente dirige e preside o Presidium do Congresso, o Comité Central e a Comissão Política.

Três) Compete, em especial, ao Presidente da FRELIMO:

- a) Apresentar e defender publicamente a posição do Partido;
- b) Representar o Partido no plano interno e externo;
- c) Convocar e presidir às reuniões com os Primeiros Secretários Provinciais, com a bancada parlamentar da FRELIMO e com o Governo;
- d) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central quando justificado pela natureza dos assuntos a debater, em particular, quando em agenda esteja a apreciação do programa de actividades e do orçamento do Partido.

ARTIGO SESSENTA E SETE

Substituição do presidente

Um) No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência do Partido.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do Partido será substituído pelo Secretário-Geral, até à eleição do Presidente pelo Comité Central, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Em casos de grave violação dos princípios e Estatutos do Partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser

suspenso pelo Comité Central que convocará um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.

Quatro) O Presidente eleito pelo Comité Central termina o seu mandato no Congresso.

ARTIGO SESSENTA E OITO

Presidentes honorários

Um) Os Presidentes Honorários colaboram com o Presidente do Partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do Partido.

Dois) Os Presidentes Honorários podem participar nos diversos eventos e sessões dos órgãos do Partido a que sejam convidados.

Subsecção II

Do Secretário-Geral

ARTIGO SESSENTA E NOVE

Funções do Secretário-Geral

Um) Ao Secretário-Geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do Partido.

Dois) São, em especial, atribuições do Secretário-Geral:

- a) Fazer a gestão corrente do Partido;
- b) Representar o Partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
- c) Convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;
- d) Apresentar à Comissão Política as propostas de plano de actividades anuais do Partido e o respectivo orçamento, bem como o relatório da sua execução;
- e) Assegurar a ligação entre o Secretariado do Comité Central e a Comissão Política;
- f) Propor à Comissão Política a nomeação de Secretários substitutos;
- g) Substituir o Presidente do Partido, nas suas ausências ou impedimentos;
- h) Representar o Partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
- i) Assegurar a eficiência do aparelho do Partido, a todos os níveis;
- j) Dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;
- k) Designar os chefes de departamento da sede nacional;
- l) Outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até quarenta e cinco dias do Secretário-Geral, por motivos de força maior, a Comissão Política designará quem o substitui, dentre os seus membros.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a quarenta e cinco dias e

até cento e oitenta dias, por morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, a Comissão Política designa um substituto, até à eleição do Secretário-Geral pelo Comité Central.

SECÇÃO V

Do Secretariado do Comité Central

ARTIGO SETENTA

Definição

Um) O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo nacional do Partido, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos Secretários do Comité Central.

Dois) Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente dum Secretário, a Comissão Política designará Secretário substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

Três) O Secretário substituto exerce a sua função até à deliberação da Comissão Política.

ARTIGO SETENTA E UM

Competências

Um) Cabe ao Secretariado do Comité Central garantir a execução a todos os níveis das decisões do Partido, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas pertinentes ao correcto funcionamento do aparelho do Partido.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Comité Central compete, em especial:

- a) Preparar a proposta do plano anual de actividades do Partido e do respectivo orçamento;
- b) Aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;
- c) Representar e zelar pelos interesses do Partido junto das entidades públicas e privadas;
- d) Assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do Partido ao nível central;
- e) Organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o Partido;
- f) Garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do Partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;
- g) Proceder a mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do Partido;
- h) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Comité Central.

SECÇÃO VI

Do Comité de Verificação do Comité Central

ARTIGO SETENTA E DOIS

Definição

Um) O Comité de Verificação do Comité Central é o órgão central que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido na base da correcta observância da ética, dos Estatutos e Programa, assim como dos regulamentos e demais directivas do Partido.

Dois) São membros do Comité de Verificação do Comité Central, por inerência, os Secretários dos Comités de Verificação de nível Provincial.

Três) O Comité de Verificação do Comité Central é constituído por vinte e um membros, incluindo o secretário.

ARTIGO SETENTA E TRÊS

Competências

Um) Ao Comité de Verificação do Comité Central compete:

- a) Fazer respeitar e cumprir os presentes estatutos, o programa, os regulamentos e demais directivas do Partido;
- b) Verificar a execução das deliberações dos órgãos do Partido;
- c) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;
- d) Emitir pareceres sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos e directivas do Partido, assegurando a observância dos princípios do Partido e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;
- e) Apreciar a conformidade com a lei, Estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, officiosamente ou por impugnação de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos estatutos ou aos regulamentos;
- f) Submeter um relatório das suas actividades ao Comité Central.

Dois) No âmbito da gestão financeira, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) Fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
- b) Garantir a transparência e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

c) Submeter ao Comité Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do Partido;

d) Proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação.

Três) No âmbito da disciplina e ética, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) Instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros do Comité Central e Primeiros Secretários dos Comités Provinciais;
- b) Propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija ou quando se trate de um caso de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, mesmo em actos eleitorais em que o Partido não se faça representar;
- c) Impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Comités de Verificação.

Quatro) O Comité de Verificação do Comité Central aprecia, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Comités de Verificação inferiores.

Cinco) Das deliberações do Comité de Verificação do Comité Central cabe recurso ao Comité Central.

Seis) Para o bom exercício das suas competências poderá o Comité de Verificação do Comité Central solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO SETENTA E QUATRO

Subordinação

O Comité de Verificação do Comité Central subordina-se ao Comité Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com a Comissão Política.

CAPÍTULO VI

Da organização dos eleitos e dos executivos

ARTIGO SETENTA E CINCO

Grupos e bancadas

Um) Os eleitos em lista do Partido para qualquer assembleia deliberativa, e em especial

para a Assembleia da República, para as Assembleias e outros órgãos deliberativos autárquicos organizam-se em Grupos ou Bancadas.

Dois) Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área poderão organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO SETENTA E SEIS

Responsabilidade dos eleitos e dos executivos

Um) Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do Partido do respectivo escalão e são perante este pessoal e colectivamente responsáveis pelo exercício de funções que desempenham nos órgãos do Estado ou autárquicos.

Dois) Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante a Comissão Política.

ARTIGO SETENTA E SETE

Compromisso de honra

Os candidatos à Assembleia da República, às assembleias provinciais e às assembleias autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros assumem o compromisso de honra, segundo fórmula a definir pela Comissão Política pelo qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à FRELIMO.

CAPÍTULO VII

Dos cargos públicos

ARTIGO SETENTA E OITO

Cargos políticos em geral

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes Estatutos, relativamente a Comissão Política, o processo e os critérios de selecção de candidatos da FRELIMO para cargos políticos e públicos é definida em directiva específica aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO SETENTA E NOVE

Seleção de candidatos a deputados

Um) Compete à Conferência ou ao Comité Provincial, nos termos de directiva eleitoral, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo eleitoral.

Dois) À Comissão Política assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a dez por cento, para as listas, por Círculos eleitorais.

Três) Com vista a assegurar a participação significativa da mulher e dos jovens nos órgãos do Estado e das autarquias locais, a Comissão Política pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

Quatro) As listas são ratificadas pela Comissão Política, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO VIII

Das organizações sociais

ARTIGO OITENTA

Definição das organizações sociais

Um) São organizações sociais da FRELIMO, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Comité Central:

- a) Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional - A.C.L.L.N.
- b) Organização da Mulher Moçambicana - O.M.M.
- c) Organização da Juventude Moçambicana - O.J.M.

ARTIGO OITENTA E UM

Funcionamento

Um) As organizações sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, Estatutos e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do Partido.

Dois) As Organizações Sociais do Partido regem-se por estatutos e regulamentos próprios.

Três) As Organizações Sociais gozam de autonomia financeira e recebem do Partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Comité do Partido do respectivo escalão.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de informação do partido

ARTIGO OITENTA E DOIS

Definição

Um) Os órgãos de informação do Partido são constituídos entre outros, pelos jornais, boletins

e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na internet.

Dois) A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

CAPÍTULO X

Do Património do partido

ARTIGO OITENTA E TRÊS

Composição e natureza jurídica

Um) O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) Os fundos do Partido provêm da quotização dos seus membros, das suas iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de membros do Partido e simpatizantes, de dádivas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

Três) O património do Partido não é susceptível de divisão ou partilha.

Quatro) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património do Partido, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO OITENTA E QUATRO

Actos de disposição e administração

Um) A administração do património do Partido compete ao Secretariado do Comité Central e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.

Dois) Competem igualmente ao Secretariado do Comité Central os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Comité de Verificação Central.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO OITENTA E CINCO

Coligações

O Partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros Partidos.

ARTIGO OITENTA E SEIS

Associação e filiação

O Partido poderá associar-se com partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

ARTIGO OITENTA E SETE

Dissolução e fusão

Um) A dissolução ou a fusão do Partido são decididas em Congresso, especialmente convocado.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pelo Comité Central.

ARTIGO OITENTA E OITO

Interpretação dos estatutos

Um) As dúvidas que a interpretação dos Estatutos suscitar serão resolvidas pela Comissão Política, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central.

Dois) A interpretação dos Estatutos feita nos termos do número anterior, carece de ratificação do Comité Central.

ARTIGO OITENTA E NOVE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Cidade de Pemba, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — A Conservadora dos Registos Centrais de Maputo, *Anabela Araújo Junqueiro*.



HINO DA FRELIMO

AVANTE OPERÁRIOS CAMPONESES
UNIDOS CONTRA A EXPLORAÇÃO
NA PÁTRIA FRUTO DO COMBATE
JÁ DESPONTA O SOL DO MUNDO NOVO

REFRÃO

SOMOS SOLDADOS DO POVO
MARCHANDO EM FRENTE
PELA PAZ, PELO PROGRESSO
SEMPRE AVANTE UNIDOS VENCEREMOS
SOCIALISMO TRIUNFARÁ

NA CERTEZA
DA VITÓRIA
NOSSA LUTA CONTINUA

NÓS SOMOS A FORJA DO HOMEM NOVO
CAMARADAS HERÓIS DA PRODUÇÃO
BANDEIRA VERMELHA A FLUTUAR
É A FRELIMO GUIA DA VITÓRIA

FRELIMO

Hino da FRELIMO

Música: Fausto Caldeira
Letra: Gulamo Khan

Marcial *mf*

1. A - van - te'o - pe - rá - rios, cam - po - ne - ses! U - ni - dos con - tr'a/ex - plo - ra - ção!
Na Pá - tria fru - to do com - ba - te, Já des - pon - ta/o sol do mun - do

REFRÃO *fz*

no - vo! So - mos sol - da - dos do - po - vo mar - chan - do/em fren - te, Pe - lu
Paz, pe - lo pro - gres - so! Sem - pre/a - van - te, U - ni - dos ven - ce - re - mos,
So - cial - lis - mo tri - un - fa - rá! Na cer - te - za da vi - tó - ria, Nos - sa lu - ta con - tí - nu - a! So - mos sol -

De § a **FIM**

2. Nós somos a forja do homem novo
Camaradas heróis da produção!
Bandeira vermelha a flutuar
É a FRELIMO guia da vitória!

Constantino e Faria Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100405822, uma sociedade denominada Constantino e Faria Sociedade Unipessoal Limitada.

Entre:

Constatino Mendes Pinto Faria, divorciado, natural de Nespereira Cinfães – Portugal de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do passaporte n.º M620337, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e treze pelo Governo Civil de Porto;

Que pelo presente contrato, constitui uma Sociedade Unipessoal Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de, Constantino e Faria Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Matola, Rua Xavier da Matola número trezentos e quarenta e quatro, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Distribuição de carne e peixe;
- c) *Snack Bar* e indústria hoteleira.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a uma única quota pertencente ao Senhor Constatino Mendes Pinto Faria.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Constatino Mendes Pinto Faria, que desde

já fica nomeado administrador, com despeça de caução, bastando de uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo com sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação na aplicável República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lindela Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409240, uma sociedade denominada Lindela Construções, Limitada.

Entre:

José Miguel Cumbi, solteiro, maior, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro das Mahotas, casa número quatrocentos e quinze, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200942064P, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte de Fevereiro de dois mil e onze;

Wine dos Anjos Cumbi, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, casa número quatrocentos e quinze.

É constituída entre os outorgantes deste pacto social uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Lindela Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Ricatla, Rua da Facim, número quinhentos e quinze.

Três) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, para outro local do território nacional, criar formas de representação onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas bem como as seguintes actividades anexas:

- a) Manutenção de estradas,
- b) Execução de estruturas metálicas para telecomunicações;
- c) Instalação de linha de baixa e média tensão;
- d) Aluguer de equipamento de construção;
- e) Estaleiro e/ou ferragem de venda de materiais eléctricos e de construção.

ARTIGO TERCEIRO

Participações em outras empresas

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio José Miguel Cumbi correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento vinte e cinco mil meticais, pertencentes a sócia Wine dos Anjos Cumbi correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Alterações de capital

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sobre proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais nos termos em que assim forem deliberados.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A assembleia geral dos sócios e a gerência são os legítimos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral de sócios

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente em exercício, por carta dirigida aos sócios ou seus representantes legais, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeada em assembleia geral ao sócio José Miguel Cumbi, para um mandato rotativo de três anos a contar da data de contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital, porém, os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros à sociedade são admissíveis, mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota, deverá comunicar à sociedade, por escrito, com dez dias de antecedência, devendo a sociedade emitir o seu parecer nesse prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Três) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição de sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização da sociedade

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de dez por cento para o fundo de reserva legal da sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- Quando o sócio abandonar o trabalho por um período superior a sessenta dias;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o consentimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos, serão resolvidos amigavelmente e caso persistam, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Gain Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409577, uma sociedade denominada Mega Gain Moçambique, Limitada.

Entre:

Mpho Mothapo, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.o 445313264, emitido a trinta e um de Março de dois mil e quatro, pelo Dept Of Home Affairs, para o efeito, como Primeiro Outorgante;

Domingos Salomão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600215113C, emitido a dezassete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como Segundo Outorgante;

Joaquim de Jesus Mucavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807561M, emitido a doze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, para o efeito, como Terceiro Outorgante;

Rui Narcy, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129213N, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como Quarto Outorgante;

Livio Mahanhe, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de adquiridos com Marisa Oswald dos Santos Honwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262438P, emitido a catorze de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como Quinto Outorgante;

Tarcisio Mahanhe, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de adquiridos com Joaquina Amelia Arão Litsure, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297617B, emitido a cinco de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para o efeito, como Sexto Outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Mega Gain Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de consultoria, assessoria e assistência técnica em tecnologias de informação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mpho Mothapo, outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Salomão, outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Mucavele, outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Narcy, outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Livio Mahanhe e outra no valor nominal de dez mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarcisio Mahanhe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) Nenhum sócio pode constituir obrigações sobre a sua quota sem prévio consentimento por escrito dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria qualificada de votos emitidos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, solicitar financiamento junto de qualquer instituição financeira moçambicana.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade Mpho Mothapo e Domingos Salomão.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**WE Consult, e Maatwerk, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409313, uma sociedade denominada WE Consult, e Maatwerk, Limitada.

Entre:

WE Consult Limitada, uma empresa devidamente constituída sob as leis de Moçambique, tendo o seu principal local de negócios na Avenida Kwame Nkrumah, mil e treze, primeiro direito – Caixa Postal

três mil duzentos e quarenta e oito, Maputo (Moçambique), representada pelo Senhor Ivo Van Haren, Sócio director a seguir designado “ WE Consult “;

Henk-Jan Gerard Jozef Maria Van Montfort, nascido aos vinte e um de Abril de mil novecentos e sessenta e três, em Rijswijk, Países Baixos, titular do Passaporte n.º BRJD26686, emitido em Burgemeester Nijmegen, países Baixos, aos oito de Novembro de dois mil e doze, representante da Maatwerk Van Montfort BV, a seguir designado Maatwerk.

Considerando que a Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze (Agência do Zambeze) e Eco Farm Moçambique, designados como o cliente pretendem implementar o projecto de infra-estrutura de irrigação de cana-de-acúcar orgânica de Chemba, província de Sofala, conforme descrito na aplicação para o financiamento da ORIO, submetido a oito de Junho de dois mil e doze, e as subsequentes modificações formais e escritas feitas a esta, bem como o contrato aprovado e os planos de investimentos e resultados.

A WE Consult e Maatwerk decidiram formar uma parceria para juntar as suas respectivas capacidades de modo a operar como autoridade competente e executar o projecto de acordo com o contrato assinado com o cliente.

ARTIGO PRIMEIRO

Definições

Acordo: entende-se o presente acordo de empresa comum, bem como qualquer alteração neles.

Parceria: entende-se parceria formada no âmbito do Acordo entre We Consult e Maatwerk, a fim de realizar os serviços e implementar o projecto.

Contrato: entende-se o contrato de serviços relacionados com o projecto e celebrado por e entre o cliente, por um lado e WE Consult em nome da parceria.

Cliente: entende-se a Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze (Agência do Zambeze) e Eco Farm Moçambique, sediada na Beira.

Parte (s): cada parte individualmente ou as partes como um todo, o caso pode ser.

Projecto: entende-se a implementação do projecto de infra-estrutura de irrigação de cana-de-acúcar orgânica de Chemba, Província de Sofala.

Parte dos serviços: refere-se a parcela dos serviços a serem executadas por cada parte.

Serviços: todas as tarefas a serem desempenhadas pelas partes, independentemente ou em conjunto no quadro do acordo.

Terceira Parte (s) qualquer pessoa colectiva que não seja da WE Consult e Maatwerk.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo do acordo

O objectivo deste acordo é formar uma parceria entre WE Consult e Maatwerk para efeitos de execução do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza da parceria

A relação entre as partes é estritamente temporária e limitada para efeitos do acordo e do desempenho do contrato de serviço e qualquer extensão dos mesmos serviços.

ARTIGO QUARTO

Exclusividade

Durante a execução do contrato, nenhuma das partes, pode subcontratar qualquer uma das tarefas atribuídas a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte.

ARTIGO QUINTO

Serviços

Cinco ponto um) Os serviços a serem executados por cada parte constam do artigo nove deste acordo.

Cinco ponto dois) Caso sejam solicitadas pelo cliente variações do âmbito dos serviços, a atribuição dos serviços acordados entre as partes deve ser revista de acordo, incluindo as alterações necessárias para o tempo e preços.

ARTIGO SEXTO

A liderança da parceria

Seis ponto um) A WE CONSULT actuará como a empresa líder das partes para o cliente, para a execução do contrato.

Seis ponto dois) A WE CONSULT terá as seguintes atribuições e obrigações:

- a) ser o correspondente autorizado do cliente e o coordenador;
- b) transmitir cópias de todas as correspondências contratuais à Maatwerk;
- c) convocar reuniões, se necessário ou se solicitado pelo cliente.

Seis ponto três) A WE CONSULT não deve ser autorizada a assumir compromissos em nome da Maatwerk, sem a aprovação prévia por escrito da Maatwerk.

Seis ponto quatro) A WE CONSULT informará a Maatwerk o mais rapidamente possível de todas as matérias susceptíveis de afectar ou que afectem as obrigações da outra parte.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres das partes

Sete ponto um) Ambas as partes se absterão de contactos directos de natureza contratual com o cliente que possam afectar uma ou ambas as partes, sem qualquer informação prévia a outra parte e, em tal caso, informará a outra parte do conteúdo das discussões então realizadas, das quais deverá ser emitida acta assinada com o cliente.

Sete ponto dois) Se surgir a necessidade de uma das partes poder participar com funcionários diferentes dos inicialmente propostos, desde que o cliente o aprove por escrito, essa parte não necessita de aprovação da outra parte.

Sete ponto três) Ambas as partes deverão manter a documentação e os registos apropriados relevantes e necessários, para entrega em caso de solicitação oficial e escrita do cliente.

Sete ponto quatro) Ambas as partes informarão a outra sobre qualquer dificuldade encontrada no desempenho das suas obrigações no âmbito do acordo e no contrato.

Sete ponto cinco) Cada uma das partes é totalmente responsável pelas actividades que lhe estão atribuídas conforme o Anexo 2.

ARTIGO OITAVO

Facturação / Pagamento

Nove ponto um) O pagamento deve ser feito numa conta bancária a ser aberta em nome do consórcio.

Tanto a WE Consult, a Maatwerk, assim como os subconsultores, facturarão ao consórcio de acordo com o cronograma e modalidades de pagamento do contrato. Assim que o consórcio receba o pagamento do cliente, informará à Maatwerk e aos subconsultores e instruirá o pagamento assim que os relatórios tiverem sido aprovados pelo cliente, num prazo de cinco dias e nas contas bancárias a serem fornecidas por estes.

Em caso de não pagamento de qualquer factura pelo cliente, a WE CONSULT deve enviar um lembrete ao cliente e uma cópia do lembrete para Maatwerk. Caso o cliente se recuse a pagar uma factura ou qualquer parte dela, a WE CONSULT notificará imediatamente a Maatwerk, devendo, quando necessário, obter da Maatwerk ajuda para realizar todas as transacções com o cliente.

A WE CONSULT não deve ser responsabilizada pelo não pagamento ou atraso no pagamento de uma factura pelo cliente, excepto quando não tenha enviado a factura para o cliente oportunamente.

A Moeda de contabilidade e pagamento: Meticais (MT)

Cronograma de pagamentos:

Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamento especificadas no contrato de serviços (Anexo 3).

ARTIGO NONO

Responsabilidade das partes

A WE Consult é responsável por:

- Dez ponto um ponto um) Contratação de subconsultores, exercendo a coordenação e gestão de contractos;
- Dez ponto um ponto dois) Supervisão do trabalho dos subconsultores;
- Dez ponto um ponto três) Recrutamento de membros das Cooperativas de agricultores em formação e a sua formalização;
- Dez ponto um ponto quatro) A facilitação de obtenção de DUAT para as cooperativas;
- Dez ponto um ponto cinco) Finalização do Relatório de resultados, o relatório intermédio e o relatório final;
- Dez ponto um ponto seis) A finalização e implementação dos planos de *procurement*;
- Dez ponto um ponto sete) A contratação do Auditor;
- Dez ponto um ponto oito) A monitoria dos gastos conforme o orçamento e contabilidade das despesas do projecto;
- Dez ponto um ponto nove) Coordenação do projecto no campo, do dia-a-dia;
- Dez ponto um ponto dez) A facilitação dos resultados e a aprovação das facturas pela Agência do Zambeze;
- Dez ponto um ponto onze) Secretariado do comité de gestão;
- Dez ponto um ponto doze) Representação externa do consórcio;
- Dez ponto dois) A Maatwerk Van Montfort é responsável por:
- Dez ponto dois ponto um) Elaboração dos termos de referência para os consultores;
- Dez ponto dois ponto dois) Elaboração do esboço do plano de *procurement* e a sua implementação;
- Dez ponto dois ponto três) Aconchegar sobre as estratégias de intervenção de desenvolvimento rural dentro do contexto da aplicação do projecto e o alinhamento estratégico das decisões do Comité de gestão;
- Dez ponto dois ponto quatro) Concepção da estrutura organizacional e do processo de trabalho nas cooperativas de agricultores em formação;
- Dez ponto dois ponto cinco) O plano de negócios da utilidade e da terceira cooperativa;
- Dez ponto dois ponto seis) Elaboração do projecto de análise financeira e económica, e harmonização dos planos de negócios;

Dez ponto três) Em conjunto, eles partilham as seguintes responsabilidades:

- Dez ponto três ponto um) Aprovação técnica dos relatórios dos prestadores de serviços;
- Dez ponto três ponto dois) Ligação com o pessoal estratégico da Agência do Zambeze e Eco Farm Moçambique de modo a actualizá-las sobre o progresso do projecto e coordenar todas as principais decisões de gestão;
- Dez ponto três ponto três) Organização e seguimento das reuniões de coordenação;
- Dez ponto três ponto quatro) Formalização dos sistemas de governação e gestão para os beneficiários e utilidade da empresa nos contratos;
- Dez ponto três ponto cinco) Identificação de possíveis mudanças necessárias nas estratégias do projecto;
- Dez ponto três ponto seis) Organização das missões de inspecção;
- Dez ponto três ponto sete) Tomada de decisão sobre qualquer assunto do projecto.

ARTIGO DÉCIMO

Seguros

Cada parte terá e manterá em seu próprio custo o seguro contra os riscos, e para a cobertura, conforme especificado no contrato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sigilo

As partes não podem, durante a vigência deste contrato e dentro de dois anos após o seu término, divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade relativos aos serviços, este contrato sem o consentimento prévio e escrito do cliente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação - Cessão

Cada parte será o único responsável pelos serviços prestados por seus próprios subempreiteiros. Em nenhum caso tais subempreiteiros podem ser considerados como subempreiteiros da parceria. Por conseguinte, a parceria não pode ser responsabilizada por qualquer problema ou atraso resultante ao longo da duração deste acordo, e devido à falha, negligência ou omissão por parte de um subcontratante.

Nenhuma das partes atribuirá qualquer parte do acordo ou do contrato a terceiros sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Entrada em vigor - duração

Catorze ponto um) O acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes. Permanecerá em vigor até a expiração ou término de acordo como indicado no artigo catorze ponto dois.

Catorze ponto dois) O acordo caduca ou termina:

- a) Quando os serviços forem concluídos e após o cumprimento total das partes de todos os direitos e obrigações decorrentes do presente acordo e contrato de serviço assinado com o Cliente;
- b) Após a rescisão de acordo com o artigo dezasseis;
- c) Quando as partes, por unanimidade, assim decidirem.

Dois) Artigos dez, doze, dezoito e dezanove não serão afectados por caducidade ou rescisão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Força maior

Por força maior entende-se a efectiva ocorrência de qualquer acto / evento, que é imprevisível, insuperável e fora do controle da parte que a invoca, e que torna essa parte incapaz de cumprir toda ou parte das suas obrigações no contrato de serviço.

Desde que esses critérios sejam cumpridos todos juntos, força maior inclui eventos tais como a lei de Deus (epidemia, maremoto, raios, terramotos, furacões) guerra (declarada ou não), distúrbios (excepto entre as partes e / ou subcontratante empregados), distúrbios civis militares, greves nacionais, regionais ou profissionais (excepto se originária de empregados de uma das partes e / ou subcontratante) e actos de qualquer autoridade governamental ou por qualquer representante seu.

Qualquer parte que reclamar de força maior será obrigada a notificar à outra parte por escrito no prazo de oito dias a contar da data em que foi informado de tal ocorrência e deve transmitir à referida parte todas as informações relativas da mesma logo que estejam disponíveis.

O término da ocorrência que constitui força maior deve igualmente ser notificado no mesmo período pela parte que recorra da ocorrência de força maior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Término

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) No caso de rescisão do contrato, caso em que a parte terá direito ao pagamento recebido pelo cliente na data da rescisão correspondente à sua parte dos serviços e as partes devem dividir entre si o montante

da indemnização por rescisão pago pelo cliente, se houver, na proporção de suas respectivas partes de serviços.

- b) Por qualquer das partes, em caso da outra parte violar as disposições do acordo e após os recursos previstos no artigo décimo nono deste acordo. Nesse caso, a parte com o direito de rescisão enviará a parte em falta uma carta registada em que exige o desempenho de suas obrigações. Se tal carta continua não for respondida no período de trinta dias, a denúncia do acordo surtirá efeito a partir da data de recepção pela parte faltosa de uma segunda carta registada enviada pela outra parte. Nesse caso, a parte com direito de rescisão desempenhará as tarefas da parte faltosa na base dos serviços prestados pela parte faltosa até a data da rescisão. Qualquer custo adicional será suportado pelo correspondente orçamento previsto no contrato para os respectivos serviços da parte em falta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Língua de exercício

A língua que rege o acordo entre as partes deve ser Português.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação

A validade, interpretação e término do Contrato será regido pelas leis especificadas no contrato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Solução de controvérsias e disputas

Dezanove ponto um - Solução amigável

As partes envidarão os seus melhores esforços para resolver amigavelmente, todas as disputas decorrentes ou relacionadas com o presente contrato ou a sua interpretação.

Dezanove ponto dois - Resolução de litígios

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este contrato ou a violação, rescisão, ou nulidade, será resolvida por arbitragem nomeada pelas partes e/ou de acordo com as regras de arbitragem da UNCITRAL, actualmente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Alterações

Alteração ao acordo entrará em vigor quando feita por escrito e devidamente assinado pelas partes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Duração e eficácia

Este acordo de parceria entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

Ele chegará ao fim quando as obrigações contratuais (contrato e / ou aditamento ao contrato assinado pelas partes) forem cumpridas completamente e, quando as contas forem aprovadas, por um lado e eventuais discordâncias com o cliente ou entre as partes se não tiverem sido liquidadas, por outro lado.

Em caso de rescisão do contrato, este acordo será aplicável até as contas serem aprovadas pelas partes e o cliente e entre as partes em si.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por: Joaquim Minusse Tchamo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada TM Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de TM Projectos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil vinte e três barra vinte e um, edifício da AIMO e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente:

- a) Projectos arquitectónicos;
- b) Maquetização;
- c) Medições e orçamentos;
- d) Construção civil e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social pertencente ao sócio: Joaquim Minusse Tchamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que assim se pretender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de gerente.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Joaquim Minusse Tchamo.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar será deduzido um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Elite Digital Foto Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408392, uma sociedade denominada Elite Digital Foto Lab, Limitada.

Entre:

Alphonse Mukwiye, casado sob regime de comunhão de bens, com a senhora Beata Mukarusine, de sessenta anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Muhanga-Kigali-Ruanda, residente no Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuana, titular do Passaporte n.º PC134433, de vinte e tres de Maio de dois mil e doze, emitido pelas autoridades Ruandesas;

Beata Mukarusine, casada sob o regime de comunhão de bens com o primeiro outorgante, de cinquenta e oito anos de idade, de nacionalidade ruandesa, natural de Muhanga-Kigali, residente no Bairro Zimpeto, Distrito Municipal Ka Mubukuana, titular do Passaporte n.º PC083945, de dois de Abril de dois mil e nove, emitido pelas autoridades ruandesas.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Elite Digital Foto Lab, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do (CAE)- Classes das Actividades Económicas, com Importação e Exportação; e Consultoria e Imobiliária na área de construção civil;
- b) Prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultorias, assistência técnica, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, *marketing* e outros serviços afins. Turismo, Renta-car.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alphonse Mukwiye, outra de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Beata Mukarusine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Os administradores têm os plenos poderes para movimentarem as contas bancárias e assinarem todos os documentos necessários à vida da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Young Connection & Big Technologe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100407418, uma sociedade denominada Young Connection & Big Technologe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Amândio Maulate Macurra, solteiro, natural de Quelimane, residente Rua Aniceto de Rosário, número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950612J, emitido no dia dezoito de Março de dois mil e doze, em Maputo;

Jacinto Tibúrcio João, solteiro, natural de Nampula, Rua Aniceto de Rosário número cinquenta e oito, Bairro Central, cidade de Maputo, Portador de Bilhete de Identidade n.º 110101148176J, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Young Connection & Big Technologe, Limitada, e tem a sua sede na Rua António da Conceição, número mil trezentos quarenta e oito, caixa postal cento quarenta e cinco, rés-dochão, Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a prestação de serviços nas áreas de informática e electrónica, Web Design, cablagem e configuração de redes de computador, assistência técnica de material informático, administração de sistemas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido pelos sócios Jacinto Tibúrcio João, com

o valor de vinte sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Sérgio Amândio Maulate Macurra, com o valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacinto Tibúrcio João como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Julho dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CMEL - Companhia Moçambicana de Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409410, uma sociedade denominada CMEL - Companhia Moçambicana de Electricidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Gonçalves André, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339221F, emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Carlos Francisco Come, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000607Q, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro. Tito Júlio Micas André, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo bairro da Liberdade, cidade da Matola, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852657I, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Quarto. Lionilde Irene Paulo Chembene, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Matola A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295474C, emitido no dia oito de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto. Vitória Mundoita da Conceição, solteira, maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Matola A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102263319J, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de CMEL – Companhia Moçambicana de Electricidade, Limitada; é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua John Issa, número setenta e três, primeiro andar, flat dois, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filias, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A CMEL tem por objectivo a produção, venda, distribuição e transporte de energia eléctrica com recursos a gás natural e outras formas geradoras da mesma.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, nomeadamente, a construção de centrais eléctricas para a geração da energia.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quarto) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá praticar em agrupamento complementares de empresas, sociedades, com objectivo igual ou diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e a realizar, é de duzentos mil meticais, dividido em cinco quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota social de cinquenta mil meticais para sócio Fernando Gonçalves André, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota social de cinquenta mil meticais para o sócio Carlos Francisco Come, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota social de quarenta mil meticais para o sócio Tito Júlio Micas André, equivalente a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota social de trinta mil meticais, para o sócio Lionilde Irene Paulo Chembene, equivalente a quinze por cento do capital social; e
- e) Uma quota social de trinta mil meticais para o sócio Vitória Mundoita da Conceição, equivalentes a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessação, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua meação em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovado por unanimidade dos sócios.

Dois) O sócio que pretende alienar à sua quota, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, meação ou alienação de quotas feita sem observância no disposto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta a ser dirigida aos sócios com, pelo

menos, trinta dias de antecedências a data da realização da mesma, devendo a convocatória mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre as matérias atribuídas a sua competência bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando estando os accionistas fisicamente em locais distintos se encontrem ligados por meio de conferência, telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicação que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros a lei ou estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestação suplementares e/ou suprimentos;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade e a designação dos auditores externos da sociedade e destino do lucro.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Fernando Gonçalves André que é desde já nomeado administrador e está dispensado de prestar caução.

Dois) Compete a administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere decidir sobre a matéria abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento da sociedade e suas visões;
- d) Propor o plano de negócios da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da sociedade
- f) Submeter a assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componha o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter a aprovação da Assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimo, financiamentos, livranças endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- i) Analisar e submeter a aprovação da Assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente a valor estabelecido no orçamento anual;
- j) Propor a constituição e a participação em consórcios, bem como participação em outra sociedade com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como participar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, também, ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração, nos termos previstos neste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um ou mais

produtores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

A sociedade, após deliberação em assembleia geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditório a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento, no mínimo, do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal até que esta presente, pelo menos, a quinta parte do momento do capital social;
- b) Dez por cento, no mínimo, por deliberação pela assembleia geral, nos termos previstos neste estatuto, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente a:
 - i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
 - ii) Cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar e/ou;
 - iii) Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;
- c) Outras legalmente admissíveis a serem deliberadas em assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissociação e liquidação)

A dissociação e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto rege-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muiane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de escrituras diversas número sete barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, substituto do notário, compareceram os sócios seguintes: Edma António Casquinha, Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, kelven Casquinha Gil e Carvalho, Solene Vitória Gil de Carvalho.

E por eles foi dito:

Que constituem uma sociedade denominada Muiane Construções, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta um nome de Muiane Construções, Limitada, de Edma António Casquinha e Filhos, abreviadamente conhecida por (MC), uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Coalane, podendo ainda transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde é quando achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração da sociedade

A sociedade terá o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto, construções de edifícios, pontes e reparação de estradas, e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, onde dois mil e quinhentos meticais a sócia Cláudia Casquinha Gil de Carvalho, menor, representada pela sua mãe, Kelvin Casquinha Gil de Carvalho, menor, representada pela sua mãe, com dois mil e quinhentos meticais e Solene da Vitoria Gil de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Com a deliberação do sócio, poderá o capital inicial ser aumentado, com ou admissão de novos sócios, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estão ao cargo da sócia maioritária Edma António Casquinha, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Para obrigar a empresa em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura da gerente, só em caso de necessidades urgentes, na ausência ou impedimento prolongado e nos actos de mero expediente.

Parágrafo único. Poderá a gerente, delegar no todo, ou em parte dos seus poderes a pessoa mediante uma procuração, estabelecendo os limites e as condições de representação.

ARTIGO OITAVO

Não poderá a gerente nem o seu procurador, obrigar a empresa em actos e contratos estranhos as negócios do seu objectivo, podendo neste caso, assumir todas as responsabilidades pelos danos que daí advirem.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição, os herdeiros ou representantes do falecido. Exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear quem os possa representar.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis, regularão as legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, quinze de Outubro de dois mil e nove. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Cr Taxas & Tramitações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408651, uma sociedade denominada Cr Taxas & Tramitações, Limitada.

Entre:

Romana Neves de Almeida, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000538I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, de ora em diante designada por Primeira Outorgante.

Amélia Balate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278299I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, neste acto representada pela senhora Romana Neves de Almeida, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000538I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, por força da procuração forense conferida aos quinze de Julho de dois mil e treze, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CR Taxas & Tramitações, Limitada (T&T).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Vila Namwali número setenta e sete, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria fiscal, consultoria de contabilidade, consultoria em gestão empresarial, consultoria na área de *marketing* (Venda de mobiliário e material de escritório e venda de equipamento electrónico), com importação e exportação, bem como, qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Romana Neves de Almeida;
- b) Outra, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Amélia Balate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das quotas pelos mesmos tituladas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois representantes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pela senhora Romana Neves de Almeida.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

World Ocean – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409003, uma sociedade denominada World Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Hatão Zhang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu portador do passaporte n.º G46527779, emitido pela República Popular da China, aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, válido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um residente em Maputo Avenida de Angola número mil novecentos e quarenta e três rés-do-chão, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada, World Ocean Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de World Ocean – Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida de Angola número mil novecentos e quarenta e três rés-do-chão Aeroporto, Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos, tais como, sapatos malas de viagem roupa;
- b) Exportação e importação de diversos produtos de beleza;
- c) Material escolar e informático.
- d) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem

como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e correspondente a soma única quota, ao sócio, Hatão Zhang.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele. Activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Haitao Zhang como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Se a sociedade foi liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra

dois mil e treze de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fokus International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409127, uma sociedade denominada Fokus International, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Custódio Armando, natural de Angola, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Murtala Mohamed, sem número, Ilha do Cabo portador do Passaporte n.º S0004209, emitido em seis de Abril de dois mil e onze em Luanda.

Segundo. Faruc Ali Norali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Manuel António Sousa, número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048040A, emitido em Maputo vinte e três de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma, de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de Fokus International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é em Nacala à Velha, na Avenida da Marginal, sem número, província de Nampula.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província, ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e a prestação de serviços nas seguintes áreas: jurídica, contabilidade, fiscalidade, auditoria financeira, recursos humanos, formação profissional, estudos de viabilidade técnica, económica e financeira, estudos de impacto ambiental, investimentos, gestão e exploração de projectos, arrendamento de espaços e equipamentos, mediação imobiliária e de seguros e saúde.

Dois) Importação, exportação, comercialização, agenciamento e representação de grande variedade de mercadorias e serviços nomeadamente as relacionadas com as áreas acima referidas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Armando;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruc Ali Norali.

Dois) Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Tres) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Gerentes)

São desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios, Custódio Armando e Faruc Ali Norali, ficando desde já dispensados de proceder a caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;

d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;

e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos, expressamente, previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o tribunal judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Elsie Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408813, uma sociedade denominada Elsie Construções, Limitada

Sandra Soraya Widson Gaveta, natural de Bilene Macia, província de Gaza de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade portador do Bilhete de Identidade n.º 85144808 emitido aos dez de Julho de dois mil e treze pela Direcção de Identificação Civil de Xai Xai e; Christiaan Frans Gunther natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana residente na vila da Macia, portador do Passaporte n.º AO1333823 emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez pelo Governo de sul africana.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elsie Construções, Limitada, e tem a sua sede na vila da Macia, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas do comércio e indústria e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Indústria de micro e pequena dimensão no ramo alimentar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes desiguais, nomeadamente, Sandra Soraya Widson Gaveta com dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento e, Christiaan Frans Gunther com outros dez mil meticais, em dinheiro o correspondente a cinquenta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário, desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Sandra Soraya Widson Gaveta, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício

findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva, e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem, ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Distrito Seis, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e nove verso a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu - se na sociedade em epígrafe uma adenda de cancelamento de publicação da mesma feita pelo Boletim da República número quarenta e quatro terceira série de seis de Novembro de

dois mil e doze, por haver discórdia no conteúdo da Escritura de Cessão de quotas da Sociedade Distrito Seis, Limitada.

Está conforme.

Vilankulo, dez de Julho de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Comunitaria Tchitchinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407868, uma sociedade denominada Escola Comunitaria Tchitchinha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Sumeya Baptista Charuto, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Jorge Demitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480141I, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dez em Maputo;

Assissa Omar Narcy, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Jorge Demitrov, cidade de Bilhete de Identidade n.º 110310292S, emitido no dia treze de Junho de dois mil e oito em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de escola Comunitaria Tchitchinha, Limitada, de natureza privada, e tem a sua sede no Bairro Jorge Demitrov, rua cinco mil seiscientos e cinquenta e oito, Distrito Municipal Kamubukuana.

Paragrafo único: A escola poderá abrir outros estabelecimento de ensino.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da Escola é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A escola tem por objecto o exercício de uma actividade social lucrativa: ensino, educação, formação profissional. Moral e humana das pessoas sem qualquer discriminação.

Dois) A escola poderá exercer ainda outras actividades anexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que a direcção acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não contrária à lei, a ordem pública e ofensivo dos bons costumes, uma vez obtida a devida autorização.

Três) A escola permitirá capacitar os estudantes de ensino básico e secundário, e instituições vocacionadas ao ensino e aprendizagem para sua futura carreira.

Quatro) A Escola poderá ainda constituir com o Estado, particulares, instituições nacionais ou estrangeiras e quaisquer outras escolas que tenham a mesma finalidade.

CAPÍTULO II

Dos fundos da sociedade

ARTIGO QUARTO

Os fundos da escola são provenientes, essencialmente, das cobranças das propinas dos alunos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios :

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital pertencente a Assissa Omar Narcy;
- b) Uma quota correspondente a quarenta por cento do capital pertencente a Sumeya Baptista Charuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da escola, administração e representação da escola

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da escola e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por uma direcção, cujos membros são os sócios fundadores e os que pela sua idoneidade forem expressamente designados pelo conselho escolar.

Dois) São dois membros fundadores:

- a) Assissa Omar Narcy;
- b) Sumeya Baptista Charuto.

Três) A direcção é composta por duas pessoas:

- a) Assissa Narcy _ gestora da escola;
- b) Sumeya Charuto-vice gestora da escola.

Quatro) A vice gestora e demais membros da direcção designados pelo conselho escolar, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização dos objectivos da escola.

Cinco) Os membros da direcção poderão delegar, todos ou parte dos seus poderes.

Seis) A direcção poderá constituir mandatários da escola, conferindo – lhes em seu nome as respectivas procurações. O mandato é revogável a qualquer momento.

Sete) Para que a escola fique validamente obrigada nos seus actos e negócios jurídicos, é necessário:

Assinatura de dois membros da direcção, confirmada pelo carimbo da escola.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer membro da direcção ou qualquer empregado da escola, devidamente autorizado pela direcção.

Dois) Os movimentos (levantamentos) bancários são autorizados pelas duas assinaturas e confirmadas pelo carimbo da escola.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho escolar reunirá ordinariamente um vez por ano, de preferência na sede da escola , para tratar assuntos relacionados com a administração, funcionamento e o perfil da escola, bem como de outros para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O conselho escolar será presidido pelo director da escola ou pelo director pedagógico da escola.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O director pedagógico deverá apresentar no conselho escolar do encerramento do ano lectivo, um relatório sobre o aproveitamento pedagógico do ano findo.

Dois) O chefe da secretária deverá apresentar no conselho escolar do encerramento do ano lectivo, um relatório sobre as actividades por ele desenvolvidas bem como, da utilização e manutenção das instalações e o respectivo equipamento.

ARTIGO DÉCIMO

A direcção deverá apresentar o relatório do funcionamento da escola, ao Ministério da Educação e Cultura, se assim o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A escola não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio fundador.

Dois) A quota do sócio falecido, interdito ou inabilitado será tomada pelos seus herdeiros, salvo disposição contrária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A escola só se dissolve nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos, neste contrato, serão regulados pelas disposições legais do Ministério da Educação e Cultura aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho. — O Técnico,
Ilegível.

Desenho e Construção Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100409674 uma sociedade denominada Desenho e Construção Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Willem Hendrik Cooper, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º NS02720928, emitido em nove de Julho de dois mil e treze e válido até 08 de Julho de dois mil e catorze;

Segundo. Gideon Joubert, solteiro, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º AO2526801, emitido em dez de Janeiro de dois mil e treze, válido até nove de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Desenho e Construção Internacional, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, reparações e manutenção, comércio a retalho de materiais para construção civil,

comércio de equipamentos para construção civil, empreitadas e actividades complementares, com importação e exportação.

Dois) Sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Willem Hendrik Cooper com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Gideon Joubert com dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigaçao da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos

acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flash Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100323464 uma sociedade denominada Flash Design Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Amine Taiobo Bava Carssane Giva, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Padre Alves Martins número dezasseis, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638153B, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e onze, em Maputo;

Amir Taiobo Bava Carssane Giva, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Padre Alves Martins número dezasseis, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613607F, emitido no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Flash Design, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Rua Padre Alves Martins dezasseis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de *design* gráfico e reparação de computadores, compra e venda de computadores e seus acessórios e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas representadas da seguinte forma: vinte e cinco mil meticais, correspondente ao senhor Amine Taiobo e vinte e cinco mil meticais, correspondente ao senhor Amir Taiobo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amir Taiobo.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na república de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**TDP – Engenharia e Fiscalização, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100378671 uma sociedade denominada TDP – Engenharia e Fiscalização, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Manuel Almeida Palinhos, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M420547, emitido aos

quinze de Janeiro de dois mil e treze, residente nesta cidade Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove, terceiro esquerdo, Maputo, Jorge Augusto Muchanga, Estado civil, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320882A, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade, na Avenida Joaquim Chissano número cento e trinta e quatro, oitavo andar direito, bairro Coop., José Rodrigues Fernandes da Silva, estado civil, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º L227699, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, residente nesta cidade Avenida Patrice Lumumba número trezentos e trinta e nove, terceiro andar esquerdo, Maputo e Euclides Barata Leão, estado civil, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L523821, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, residente nesta cidade na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e trinta e nove, terceiro andar esquerdo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TDP – Engenharia e Fiscalização, Limitada, e tem a sua sede na rua Avenida Kenneth Kaunda, número mil quatrocentos e quarenta, cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na prestação de serviços relacionados com fiscalização de obras, elaboração de projectos de engenharia, gestão e coordenação de projectos e de obras, assim como projectos de arquitectura, urbanismo e paisagísticos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Almeida Palinhos, outra de quarenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Barata Leão, outra de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Muchanga e outra de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Rodrigues Fernandes da Silva.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a cessão a estranhos, ascendentes e

descendentes dos sócios carece de consentimento da sociedade, que, além disso, terá direito de preferência.

Dois) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Três) Se for cedida a quota sem o consentimento da sociedade, esta poderá amortizá-la pelo seu valor nominal.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, cabem aos sócios Manuel Almeida Palinhos e Euclides Barata Leão que, desde já, ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar e vender veículos automóveis;
- b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem com alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- c) Celebrar contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração, comprar e vender bens imóveis.

Três) Para actos administrativos é suficiente a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade não se dissolve por morte, intervenção ou inabilitação de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, ou com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Único. Os herdeiros do sócio falecido não querendo continuar na sociedade, terão o direito de exigir a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar, quotas nos seguintes casos:

- a) Arresto, arrolamento, arrematação, penhora da quota ou outras providências cautelares;
- b) Venda ou adjudicação judiciais.
- c) Se a quota for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tais garantias seja autorizada pela sociedade.

Dois) Nos casos referidos no número anterior a amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver no momento da deliberação da amortização, apurado em balanço a efectuar para esse efeito. O pagamento será feito em duas prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade mediante prévia deliberação da gerência, pode deslocar a sua sede e estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paulus Copia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100408619 uma sociedade denominada Paulus Copia Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Renato Dias Lopes, casado natural de Angola de nacionalidade portuguesa residente em Lisboa, portador do Passaporte n.º M580618 emitido aos dezanove de Abril de dois mil e treze, válido até dezanove de Abril de dois mil e treze;

Segundo. Helena Cláudia Cavalheiro Dias Pires, casada, natural de Moçambique e, de nacionalidade portuguesa residente em Lisboa, portador do Passaporte n.º M580619 emitido aos dezanove de Abril de dois mil e treze, válido até dezanove de Abril de dois mil e treze.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paulus Copia Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e comercialização de fotocopiadoras multifunções, impressoras e consumíveis para cópia e informática;
- b) Manutenção e aluguer dos equipamentos mencionados no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, divididos em duas quotas:

- a) Paulo Renato Dias Lopes – dois milhões de meticais;
- b) Helena Cláudia Cavalheiros Dias Pires – quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes pôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargos do sócio maioritário Paulo Renato Dias Lopes que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Paulo Pereira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100408619 uma sociedade denominada Paulo Pereira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Vasconcelos Silva Pereira, divorciado, natural de Avanca, Estarreja, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade da Matola, titular do Passaporte n.º G947616, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Aveiro, e válido até dezasseis de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Paulo Pereira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Paulo Pereira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação profissional, consultoria na área técnica da metalurgia e metalomecânica, gestão, auditorias de qualidade, tecnologia dos materiais, consultoria, assessoria e assistência técnica, prestação de serviços na área administrativa, e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Paulo Jorge Vasconcelos Silva Pereira, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Jorge Vasconcelos Silva Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canyon Offshore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezessete de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408198 a sociedade denominada Canyon Offshore Moçambique, Limitada.

Entre:

Momedo Ussene Popat, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco;

Nazir Bhikha maior de idade, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100217406P emitido em vinte de Maio de dois mil e dez.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Canyon Offshore Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil trezentos e cinquenta e um, sexto andar número seiscentos e doze cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: logística, comércio, consultoria, serviços e investimentos em tecnologias nas indústrias de gás e petróleo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momedo Ussene Popat;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Bhikha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director-geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director-geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director-geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um Auditor de Contas sem relação com a sociedade.

Quatro) sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro-rata* das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão, assim como quaisquer outras sessões interesse para a sociedade, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director-geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo

da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia-geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia-geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o director-geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director-geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director-geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia-geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia-geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director-geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director-geral e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O director-geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Um) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove, de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipment Supplies CC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250098 a sociedade denominada de Equipment Supplies CC, Limitada, que ira reger-se pelo contrato em anexo:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código Comercial.

Primeiro. Francois Philippus Van Niekerk, solteiro maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade Tete, portador de Passaporte n.º 472387647, de vinte de Novembro de dois mil e sete, emitido pela Autoridades da Africa do Sul;

Segundo. Cind Ann Marriott, solteira, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Tete, portadora do Passaporte n.º 475849344, de sete de Março de dois mil e três, emitido pela Autoridades da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Equipment Supplies cc, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chingodzi, estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Dois) por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas Delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, á entidade pública ou privadas localmente constituídas e registada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto primeiro: Especialização em ajuda de pequenos equipamento de construção civil e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, e outros visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Francois Philippus Van Niekerk;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento ao sócio Cindy Ann Marriott.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberara quando e porque forma serão realizados esses aumento podendo ser utilizado os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito preferência respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alíneação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios do direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio, que ficam desde já nomeado administradores, Francois Philippus Van Niekerk e Cindy Ann Marriott, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) A um dos administradores, será confiado gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todo os seus actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentido para prossecução e realização do objecto social da sociedade, e em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócio ou dos respectivos representantes legais nos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro, ou de um representante dos dois sócios.

Seis) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da Lei Comercial.

Sete) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Oito) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais director es-técnicos, mandatados o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios, representando a décima parte do capital social, ou pelo director-geral.

Três) A convocação da assembleia geral, salvo nos caso previsto na lei comercial, será efectuada pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de sete dias.

Quatro) Os sócios poderão acordar, por escrito, ser esta a forma de deliberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados dos resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá

dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundo:

- a) Cinco por cento a reserva legal.
- b) Dez por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Dois) O remanescente será distribuídos aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelo actos ou omissão de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violações às disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Anos financeiros)

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercício serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Subcontratação)

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outro, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiro para execução das acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte)

Um) Em caso da morte de algum dos sócios, a sociedade poderá continuar validamente a sua existência com herdeiros do sócio falecido os quais enquanto não partilharem em face da sociedade.

Dois) Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designará qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todo os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordos dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quarto) a sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único: Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único: A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Matola Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409666 a sociedade denominada de Matola Restauração, Limitada, que ira reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro. Carlos Peres H20, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100259095, NUIT 400338086, representada pelo seu administrador Carlos Fernando Peres Pereira, natural de Barcelos, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, titular do DIRE 10PT00048133 N, emitido aos catorze de Março de dois mil e treze, pela Direcção Provincial de Migração, e válido até catorze de Março de dois mil e dezoito;

Segundo. António Fernandes de Araújo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Albertina da Conceição Cruz da Silva Araújo, natural de Travassos, Póvoa do Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00032152, emitido aos onze de Dezembro dois mil e treze, pela Direcção Provincial de Migração, e válido até onze de Dezembro de dois mil e treze, residente na Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual a primeira e o segundo outorgantes

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matola Restauração, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matola Restauração, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração, bar, padaria, mercearia, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carlos Peres H20, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernandes de Araújo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva;
- c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social

sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;

b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores o sócio António Fernandes Araújo, e o senhor Carlos Fernando Peres Pereira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.



MozaSP - Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408163 a sociedade denominada de Matola Restauração, Limitada, que ira reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sérgio Manuel Nunes Gaspar, casado, natural de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, residente na Rua Baltazar Lopes, número quatro, segundo andar direito, Alto de Santa Catarina, Linda-a-Velha, Portugal, portador do passaporte número L651690, emitido a sete Maio de dois mil e onze no Governo Civil de Lisboa e válido até sete de Maio de dois mil e dezasseis.

Segundo. Elisa de Jesus Francês Baptista, casada, natural de Angola, com nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Comandante Gika, Edifício Solar de Alvalade, flat 801B, em Luanda, Angola, Portadora do passaporte n.º H357088, emitido a quinze de de Julho de dois mil e cinco, no Governo Civil de Lisboa e válido até quinze de de Julho de dois mil e dezassete.

Terceiro. Valter Francisco Borralho de Almeida, solteiro, maior, natural de Africa do Sul, com nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida de Angola, número três mil centos e dezanove, bairro do Aeroporto, Maputo, Moçambique, Portador do Passaporte n.º M230202, emitido a onze de Julho de dois mil e doze no Governo Civil de Lisboa e válido até onze de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MozaSP – Distribuição, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral e distribuição de produtos alimentares, bebidas, higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma das três quotas diferentes:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento, subscrita pelo sócio Sérgio Manuel Nunes Gaspar;
- b) Uma quota de trinta e quatro mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento, subscrita pela sócia Elisa de Jesus Francês Baptista;
- c) Uma quota de trinta e dois mil meticais correspondente a trinta e dois por cento, subscrita pelo sócio Valter Francisco Borralho de Almeida.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre entre os sócios.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, a cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado conhecimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

Três) A não-aceitação por parte dos sócios ou da assembleia geral, conforme o disposto no número anterior, implicará a liquidação a favor dos herdeiros daquela participação social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios ou representantes seus, independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A Assembleia-geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGOARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão dos sócios ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezanove de Julho dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Pam & Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288443 a sociedade denominada de Pam & Family, Limitada, que ira reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do código comercial, entre:

Primeiro. Primei Abdul Moisés, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro de Infulene Quarteirão vinte e oito célula dois casa sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251673Q, emitido em Maputo aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez;

Segundo. Catarina Abílio Manguete, solteira, maior natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente no Bairro de Infulene Quarteirão vinte e oito célula dois casa sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade numero n.º 100101085095C, emitido em Maputo aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze;

Terceiro. Ali Abdul Moisés, menor, representado pelo senhor Primei Abdul Moisés, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente no Bairro de Infulene Quarteirão vinte e oito célula dois casa sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026329 I, emitido em Maputo aos nove de Março de dois mil e onze;

Quarto. Fátima Princi Abdul Moisés, menor, representado pelo senhor Primei Abdul Moisés, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Infulene quarteirão vinte e oito célula dois casa sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101194182 Q, emitido em Maputo aos vinte e seis de Março de dois mil e onze

Quinto. Abdul Magid Princi Moisés, menor, representado pelo senhor Primei Abdul Moisés, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente no bairro de Infulene quarteirão vinte e oito, casa número sessenta e sete, célula dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101194181 J, emitido em Maputo aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pam & Family, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Infulene, quarteirão vinte e oito, casa número sessenta e sete, célula dois, província do Maputo, podendo abrir sucursais e filiais no território nacional e no estrangeiro, desde que tenha autorização necessária da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social: industria hoteleira e similar, industria de panificação, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- classes das actividades económicas, com importação e exportação e imobiliária, prestação de serviços, turismo, renda-car. assessorias em diversos ramos, comissões, consignações

e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir, desde que para tal a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo:

Uma quota no valor de doze mil meticais, do capital social subscrito pelo sócio Primei Abdul Moisés, e quatro quotas iguais no valor de dois mil meticais cada subscritas pelos seguintes sócios: Catarina Abílio Manguete, Ali Abdul Moisés, Fátima Princi Abdul Moisés e Abdul Magid Princi Moisés.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, se for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção á gerência que convocará assembleia geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo gerente ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence aos sócios Premei Abdul Moisés e Catarina Abílio Manguela que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é bastante a assinatura do sócio maioritário.

Três) Os gerentes podem delegar todos ou parte dos seus poderes a terceiros, mediante procuração.

CAPÍTULO V

Da distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso de morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os herdeiros do falecido ou interdito e estes indicarão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios todos eles serão liquidatários

e proceder-se-á à liquidação conforme a deliberação da assembleia geral, e a sua liquidação será efectivada pelos sócios que estiverem em exercício á data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omissa, será regulado pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozdecolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de setembro de dois mil e doze, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se à constituição da sociedade Mozdecolar, Limitada, matriculada sob o NUEL 100329166, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Bruno Filipe Silva Barbosa Vedor, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102262948B, emitido aos seis de Abril de dois mil e onze, em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, residente no bairro da Polana-Caniço, casa número noventa e oito, Rua dos Anturius, D, em Maputo;

Américo dos Santos Carrasqueira, casado em comunhão de bens adquiridos com Ana Paula Valente Gomes Carrasqueira, natural de Pombal e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade português n.º 9466321, emitido aos sete de Julho de dois mil e seis em Lisboa, pelo Ministério da Justiça da República Portuguesa, residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozdecolar, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro da Polana-Caniço, casa número noventa e oito, Rua dos Anturius, D, Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Mozdecolar, Limitada, tem como objecto, o comércio geral a grosso e a retalho, a prestação

de serviço na área de decoração de interiores, como tectos falsos, carpintaria, canalização, incluindo importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e outros bens que fazem parte do contrato social e, se encontra representada por duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Bruno Filipe Silva Barbosa Vedor, cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- Américo dos Santos Carrasqueira, cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura dos dois sócios para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. Os gerentes poderão delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal, todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Parágrafo segundo. Nem o sócio ou seu representante legal, poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito ao seu negócio, nomeadamente, em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis no país, as deliberações da sociedade nos termos das leis vigentes.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



RH. COM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370999 a

sociedade denominada de Polar, Limitada, que ira reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro. Fernando Baptista Fernandes, natural de Maputo, casado, de nacionalidade Moçambicana, residente no distrito de Boane, Matola Rio, Povoado de Djuba Celula D N.189 portador de Bilhete de identidade n.º 110102266141S.

Segundo. Camaria Cassamo Chitara, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Matola Rio, Povoado de Djuba Célula D número cento e oitenta e nove portadora de Bilhete de identidade n.º 100100652369M.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RH. COM, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel com o numero oitocento e oitenta e cinco rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Recursos humanos;
- b) Recrutamento e formação profissional;
- c) Corretagem de seguros;
- d) Publicidade, comunicação incluindo a gestão de sites na Internet;
- e) Consultoria financeira, auditoria, contabilidade;
- f) Consultoria fiscal e jurídica;
- g) Logística, agenciamento, representação e despachos aduaneiros;
- h) Corretagem de imóveis;
- i) Restauração, turismo, pastelaria;

j) Gestão de centros sociais;

k) Gestão e promoção de eventos;

l) Importação e distribuição de eletrodomésticos, mobiliários de escritório, papelaria;

m) Comercio geral a grosso e a retalho incluído o aluguer de equipamentos;

n) Importação e exportação;

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e um milhão de meticais, dividido em duas quotas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e oito por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Baptista Fernandes;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Camaria Cassamo Chitara.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balaço de contas do exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos Omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Polar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100370999 a sociedade denominada de Polar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial entre:

Primeiro. Icecap Africa Limitada representado pelo senhor David Mann Allen, de

nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 622259387, emitido em três de Abril de dois mil e doze, pela Jersey, representado neste acto pelo seu procurador, senhor Izequiel Dom Mahachure.

Segundo. Hughs Limitada, representado pelo senhor Hugh Leslie Grottis de nacionalidade Zimbabweana portador do DIRE n.º 03ZW00036608M, emitido em três de Abril de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nacala, representado neste acto pelo seu procurador, senhor Izequiel Dom Mahachure.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Polar, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Nacala, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia ICECAP Africa, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil Meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hughs, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de onus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de

quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que que sera a ordem dos trabalhos;

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quinto) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiver em presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia-geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- c) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- h) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- i) Contração de empréstimos de valor superior à vinte e cinco mil de dólares norte americanos;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração;
- k) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes da reunião da assembleia geral, nos termos e para os efeitos a que disser respeito, e de acordo com o estabelecido no código comercial. no caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração recebida na ou antes da reunião.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo

neste caso as assinaturas dos sócios serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos.
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se

considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura do director geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores David Allen; Adrian Tett; Steve Scott; Hugh Leslie Grottis; e Chris Grottis com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade

Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408767 a sociedade denominada Vipe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vilaça Ribeiro Machado, moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110523762, residente na Travessa Zerere, casa número quarenta e seis, cidade de Maputo, titular do NUIT 102660145 e Pedro Miguel Marques Gouveia, moçambicano, titular do talão do Bilhete de Identidade n.º 02017928, residente Rua Julius Nhyrere, casa número setecentos e setenta e oito, décimo terceiro andar, bairro Polana cimento.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vipe, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil quinhentos e setenta e três.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a restauração, gestão de restaurantes e bares, casa de pastos, comercialização de produtos alimentares, hotelaria, *catering*, confecção e venda de alimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Vilaça Ribeiro Machado;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Miguel Marques de Gouveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia

geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre :

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções ;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios conjuntamente;
- b) Pela assinatura de gerentes, nomeados pelos sócios, por acta;
- c) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes ou seus procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas

a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, conti-

nuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Três séries por ano8.600,00MT

— As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

I 4.300,00MT

II 2.150,00MT

III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.150,00MT

II 1.075,00MT

III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.